

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANN. XXXVIII - 11.º DA REPUBLICA - N. 286

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 622, que autoriza o Poder Executivo a abrir creditos especiais ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.444, que approva, com alterações, novos estatutos para a Caixa Geral das Familias.

Decreto n. 3.445, que abre creditos especiais ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18, 19 e 20 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 20 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Guerra — Portarias de 20 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 21, expediente de 19 e 21 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SREÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 622 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas creditos especiais nas importancias totaes de 13.162:961\$027, de \$6.412,66 e de £. 5.507-12-0, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a fazer as necessarias operações para abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os seguintes creditos especiais:

Para regularização das contas da Estrada de Ferro Central do Brazil e para pagamento de contas ainda a liquidar relativas ao exercicio de 1898..... 13.162:961\$027

Para pagamentos a Quayle, Davidson & Comp., desta praça, por saldo de seu contracto de fornecimento de 60 locomotivas à Estrada de Ferro Central do Brazil em 1895.....

\$6.442,66

Para pagamento a *The Western and Brazilian Telegraph Company* por indemnização da suspensão do serviço de 6 a 20 de setembro de 1893 e o fechamento da estação de Florianopolis de 1 de outubro de 1893 a 25 de abril de 1894, por ordem do Governo, como medida de alto interesse publico..... £ 5.507-12-0

Art. 2.º Ficam annulladas as sobras das consignações correspondentes às cinco divisões da Estrada de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1898..... 7:253:591\$102

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.444 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1899

Approva, com alterações, os novos estatutos da Sociedade Mutua de Seguros de Vida Caixa Geral das Familias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Mutua de Seguros de Vida Caixa Geral das Familias, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os novos estatutos da Sociedade Mutua de Seguros de Vida Caixa Geral das Familias, com as seguintes alterações:

a) supprima-se o n. 3 do art. 2.º e acrescente-se:

Parapho unico. A sociedade não poderá resegarar os seus seguros, quer em companhias nacionaes, quer em estrangeiras.

b) acrescente-se ao art. 4.º — precedendo autorização do Governo Federal;

c) supprimam-se os paragraphos 1.º e 3.º do art. 11;

d) supprima-se o art. 14;

e) acrescente-se ao n. 8 do art. 19, em seguida à palavra — funlar — as seguintes — nos termos do art. 4.º;

f) acrescente-se à letra c do § 2.º do art. 20, em seguida à palavra — succursaes — guardada a disposição do art. 4.º;

g) acrescente-se ao final da letra d do art. 22 — não podendo, porém, adoptar a, uma vez que contrarie disposição expressa dest's estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Jaquim D. Murtinho

Estatutos da Caixa Geral das Familias, approvados na assemblea geral extraordinaria de 25 de outubro de 1893

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins, duração, etc.

Art. 1.º A Caixa Geral das Familias, com sede e fóro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade constituída puramente em mutualidade, duravel pelo prazo de 90 annos, contados de 5 de fevereiro de 1881, que foi a data em que recebeu autorização para funcionar, podendo este prazo ser prorogado mediante approvação opportuna da assemblea geral.

A sociedade, em todas as suas relações de existencia, direitos, obrigações, dissolução, liquidação e partilha, reger-se ha pelo disposto nestes estatutos e pelo que preceituar a legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto realizar todas as operações e contractos cujo effeito dependam do tempo ou da vida humana, como sejam:

I. (Contractos em caso de morte.) Seguros de capitaes por fallecimento, com premios vitalicios ou temporarios; Seguros de capitaes por sobrevivencia; Seguros de capitaes ao primeiro obito; Seguros de pensões por sobrevivencia; Seguros de pensões temporarias por sobrevivencia.

II. (Contractos em caso de vida.) Seguros de renda immediatas, differidas ou temporarias; Seguros de capitaes differidos.

III. Co-seguros ou re-seguros com sociedades congneres.

Art. 3.º Para alguém adquirir a qualidade de socia da sociedade, precisa ser contribuinte pela realização de um ou mais contractos de seguro sobre a vida inteira ou periodo não menor de 10 annos, feitos por qualquer das tabelas exploradas pela sociedade, sendo que o beneficiario ou rendeiro só substitue o instituidor em seus direitos de socio, quando este tiver fallecido ou estiver legalmente interdittado. O rendeiro que for maior e entrar no pleno gozo de renda, substitue o instituidor, na sua qualidade de socio.

§ 1.º Sejam quantos forem os beneficiarios de um contracto, o socio é sempre um só (o instituidor), exceptuando-se apenas a hypothese acima dos beneficiarios serem maiores e acharem-se no gozo directo dos effeitos do beneficio, em cujo caso passarão estes a ser socios.

§ 2.º Nos contractos de premio unico, o instituidor terá a facultade de determinar quem fica com as funções de socio, conservando-as para si ou logo applicando-se ao beneficiario ou ao rendeiro, si maiores forem.

§ 3.º A liquidação total de um seguro, pelo pagamento do valor segurado, rescisão do contracto, caducidade ou annullação da apolice; etc., ipso facto faz desaparecer a entidade socio.

Art. 4.º A sociedade pôde estabelecer succursaes e agencias onde bem lhe convier, tanto em territorio nacional como no estrangeiro.

Parapho unico. A sociedade não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, dentro dos moldes e concessões traçadas por estes estatutos.

CAPITULO II

Condições dos contractos de seguro

Art. 5.º Os contractos de seguro regem-se, segundo suas especies, prazos e quantias, pelo que determinarem as tabellas então em vigor, e embora essas tabellas possam ser revistas e alteradas, consoantemente com as circumstancias do momento, todavia a tabella que servir de typo, ao inicio de um contracto, subsistirá para este até a sua terminação.

Art. 6.º São documentos iniciais do contracto :

- a) a proposta firmada pelos interessados ;
- b) o exame ou exames de sanidade feitos pelos medicos designados pela sociedade ;
- c) a prova de que o proponente (ou contractante) é maior.

Paragrapho unico. Em nenhum caso a sociedade aceitará seguros sobre a cabeça de terceira pessoa sem o consentimento desta, embora o instituidor e instituido sejam conjuges, e, tratando-se de menores, mulheres ou interdictos, é indispensavel o consentimento escripto da entidade que sobre os mesmos tiver poder legal.

Art. 7.º O contracto de seguro só é perfeito e acabado e, portanto, nos casos de produzir todos os seus effectos, depois de satisfeitas estas duas formalidades essenciaes :

- 1.º, estar a posposta approvada pela directoria, na séde da sociedade ;
- 2.º, achar-se pago o primeiro premio, salvo ajuste especial, prévio e escripto, celebrado entre o proponente e a referida directoria central.

Paragrapho unico. A directoria, na séde actual pôde, a seu livre arbitrio, recusar accettazione a qualquer proposta de seguro, e llo é absolutamente prohibido revelar o motivo da rejeição.

Art. 8.º Nos seguros em caso de morte, effectuados sobre a cabeça do proprio instituidor, a morte por suicidio, duello ou execução capital, occorrida dentro do primeiro anno, torna o contracto nullo de pleno direito ; si, porém, essa morte occorrer depois desse primeiro anno, ficará o seguro reduzido em relação á respectiva reserva, tomando-se para epocha a data do obito.

Paragrapho unico. Si o suicidio for consequencia de loucura, será considerado como morte natural.

Art. 9.º Todas os contractos de seguros sobre a vida inteira e de seguros de capitães e rendas differidas estão livres de comissão ou deducção, logo que tiverem pago tres ou mais premios annuaes, e si por qualquer motivo o socio contractante não fizer as entradas subsequentes, o seguro ficará reduzido na proporção da respectiva reserva, ao tempo da suspensão do pagamento.

§ 1.º Esta disposição só pôde ser applicada nos seguros de pensão a favor de sobrevivente mais velho, quando, pelo pagamento de premios temporarios ou entrada de uma joint, o instituidor se achie em parte sufficientemente remido.

§ 2.º As disposições do art. 8.º, tambem serão applicaveis aos contractos de seguro de pensão a sobrevivente mais velho, quando os mesmos estiverem nas condições do precedente § 1.º ; fóra desses casos os contractos de seguro de pensão a sobrevivente mais velho ficarão nulos.

Art. 10. Estão sujeitos ao premio adicional que a directoria arbitrará a seu juizo em um limite maximo de 15 % e que subsistirá durante o tempo em que existir a aggravação do risco :

1.º Os contractos cujos segurados tomarem parte em guerra internacional ou civil, excepto quando empunharem armas para sua legitima defesa, em caso de invasão ao local de sua residencia.

2.º Os contractos cujos segurados embarcarem, profissionalmente ou não, em viagem de longo curso, maritima ou fluvial, e isso durante o tempo em que estiverem embarcados.

3.º Os contractos cujos segurados transferirem sua residencia para logares reconhecidamente insalubres ou zonas selvagens ;

4.º Os contractos feitos sobre a vida de senhores, durante o periodo da ilade critica, devendo esta ser limitada pelo facultativo da sociedade, incumbido do exame de sanidade.

§ 1.º Quando o segurado não der aviso desses casos á directoria central, na séde da sociedade, ou deixar de pagar o adicional que llo for arbitrado e o sinistro verificar-se, o contracto ficará reduzido á respectiva reserva na data do obito, sendo esta redução tambem applicavel aos contractos de seguros de pensão a sobrevivente mais velho, somente quando os instituidores estiverem nos casos do § 1.º do art. 9.º, pois fóra dessa hypothese estes contractos ficam nulos de pleno direito.

§ 2.º Serão declarados nulos todos os contractos cuja morte da pessoa segurada occorrer por culpa do beneficiario.

§ 3.º Em todos os casos em que se dê annullação de um contracto, por falta praticada pelo instituidor, beneficiario ou rendeiro, os premios que a sociedade tiver recebido a esta pertencerão integralmente.

Art. 11. O maximo do capital seguravel sobre uma só cabeça ou a existencia simultanea de duas ou mais cabeças será de 50:000\$ e o maximo de uma pensão annual de 6:000\$; um instituidor, porém, poderá instituir pensões para diversas pessoas até á quantia maxima de 12:000\$000.

§ 1.º A sociedade poderá aceitar propostas para riscos maiores, uma vez que faça o re-seguro do excedente, sendo que, por sua conta exclusiva, não assumirá responsabilidades maiores do que as determinadas.

§ 2.º Nos contractos de seguros superiores a 30:000\$ ou de pensões de 5:000\$ (inclusivo), as propostas serão acompanhadas de dous exames de sanidade, feitos por medicos differentes, mas todos da confiança da directoria central.

§ 3.º O re-seguro de que trata o precedente § 1.º só poderá ser feito em companhias ou sociedades nacionais, que tenham fóro e séde dentro do paiz.

Art. 12. A propriedade dos contractos e compromissos da sociedade é transferivel por todos os meios legais, inclusive o endosso no proprio titulo, sendo que, em qualquer caso de cessão ou transferencia do seguro, são indispensaveis a notificação á sociedade e a declaração expressa do consentimento do beneficiario, que fica privado do beneficio.

Paragrapho unico. A sociedade só reconhece como responsavel perante ella, pelo pagamento dos respectivos premios, o instituidor primitivo.

Art. 13. Nenhum socio, instituidor, beneficiario ou rendeiro tem outra responsabilidade pecuniaria ou pessoal, além das dispositas nos presentes estatutos e das insertas no corpo do contracto (apolice), e nas condições que, impressas ou manuscritas, deverão estar no referido contracto, o contractante ou socio encontrará os moldes para o processo da revalidação, es dias da tolerancia concedida para espera do pagamento dos premios, etc.

Art. 14. A sociedade, quando julgar opportuno e conveniente, poderá dilatar a sua esphera de acção :

a) contractando seguros de capitães ou annuidades certas para epochas determinadas, independentemente de risco de mortalidade.

b) contractando, privativamente com seus socios, o seguro de bens moveis e immoveis.

Paragrapho unico. Fica entendido que os segurados de que resa este artigo não serão socios o não terão, por consequencia, direito á partilha de quaes quer sobras das reservas.

CAPITULO III

Dos fundos sociais e seu emprego

Art. 15. Os fundos sociais compõem-se :

- 1.º, dos premios dos contractos de seguros celebrados pela sociedade ;

2.º, dos juros das móras concedidas aos segurados para pagamento dos premios vencidos, dentro dos prazos concedidos para revalidação dos contractos caducos ou reduzidos ;

3.º, das multas impostas aos agentes e sub-agentes, segundo for contractado ;

4.º, de juros ou dividendos dos titulos pertencentes á sociedade, e da venda dos bens immoveis que possuir ;

5.º, dos ganhos resultantes de hypothecas e eventuaes.

Paragrapho unico. A directoria só poderá fazer applicação de valores e fundos sociais na compra de apolices da divida publica, bens immoveis e primeiras hypothecas, procedendo sempre consulta ao conselho fiscal, e, tomadas as opiniões deste e da directoria, prevalecerá o voto da maioria.

CAPITULO IV

Da directoria da sociedade

Art. 16. A directoria será composta por tres directores, eleitos pela assembléa geral ordinaria, em scrutinio secreto e por maioria dos votos presentes, com especificação do cargo que cada um dos eleitos vae desempenhar e, no caso de empate, decidirá a sorte. O seu mandato durará cinco annos, terminando coincidentemente com a apresentação do balanço quinquennal, sendo to los os directores reelegiveis.

Paragrapho unico. O prazo administrativo e o anno financeiro da sociedade terminarão sempre em 30 de junho, sendo aquelle de quinquennio em quinquennio.

Art. 17. Os directores terão esta denominação : director-presidente, director-thesoureiro e director-secretario-gorente, os dous primeiros residentes e fixos na séde, e o ultimo emprehenderá as viagens que forem convenientes aos interesses sociais.

§ 1.º Não poderão exercer conjuntamente os cargos de directores pessoas que forem sogro e genro, cunhadis durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo grão, socios de uma firma social e o instituidor e o beneficiario de qualquer contracto de seguro.

§ 2.º No caso de renuncia ou de impedimento de algum dos directores por mais de tres mezes, os restantes e o conselho fiscal, em sessão e por maioria de votos, nomearão dentre os socios um para preencher a vaga até a primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, sendo o novo director só eleito para o tempo que ainda tinha a preencher o director substituido.

§ 3.º Nenhum director ou auxiliar da directoria, durante o tempo que exercer seu cargo, poderá aceitar empregos, commissões ou trabalhos de sociedades congeneres, e a inobservancia desta clausula ou a ausencia não justificada por mais de tres mezes, importará na renuncia do cargo que occupar na sociedade.

§ 4.º Os directores terão a remuneração unica de 1:000\$ mensaes, durante o tempo da sua gestão.

Art. 18. Os directores caucionarão ao seu mandato, durante o tempo em que exercerem, um contracto de seguro de capital por fallecimento, de quantia nunca inferior a 15:000\$000.

Art. 19. Compete ao conselho de directores :

1.º, regular a fórma e as condições dos contractos dos seguros, approvar ou recusar os riscos propostos, e fixar o maximo acceptavel, nos limites estabelecidos no art. 11 ;

(Nota—O director que propuzer um seguro não poderá votar para sua accettazione, devendo, si fór preciso, ser ouvido a respeito o conselho fiscal.)

2.º autorizar os pagamentos reclamados, quanto justos ;

3.º, resolver sobre as acções judiciaes que for necessario propor ou a que a sociedade tiver de responder ;

4.º, determinar o emprego dos fundos da sociedade, nos termos do paragrapho unico do art. 15, assignando deus directores, no minimo, todos os termos de compra e venda de titulos, cheques, saques ou carta de ordens para levantamento de depositos, escripturas de compra, venda ou arrendamento de bens immoveis;

5.º, reunir-se em sessão sempre que for conveniente, podendo requisitar que a mesma compareça qualquer dos seus auxiliares ou o conselho fiscal;

6.º, convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a assemblea geral dos socios, marcando-lhe o dia e preparando as materias que devam ser submettidas a apreciação da mesma;

7.º, assignar os contractos ou apolices de seguros e os contractos com os agentes ou sub-agentes, medicos e banqueiros dos Estados;

8.º, fundar ou extinguir as agencias e succursaes, fazer nomeações para todos os empregos ou funções da sociedade, estabelecer os respectivos ordenados ou commissões, podendo, quando bem entender, suspender ou demittir os funcionarios que forem de sua livre nomeação, sem obrigação de justificar esses actos.

Art. 20. Além das suas obrigações, como membro do conselho director, incumbe ao director presidente:

a) apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório annual do estado da sociedade;

b) presidir ás sessões do conselho director, convocil-as quando forem necessarias e regular os seus trabalhos;

c) assignar, pela directoria, as convocações das assembleas geraes;

d) representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para isso constituir procuradores que o representem;

e) fazer respeitar e executar fielmente estes estatutos, quaesquer regulamentos em vigor, inclusive as deliberações do conselho director e das assembleas geraes;

f) fiscalizar o andamento dos trabalhos dos auxiliares da directoria;

g) fazer lavrar em livro proprio as actas das sessões do conselho director;

h) dirigir e fiscalizar a escripta e a contabilidade, na ausencia do director secretario gerente.

§ 1.º Ao director-theoureiro incumbe:

a) ter a seu cargo e sob a sua guarda todos os valores e archivo da sociedade, arrecadar as suas receitas e prover ás despesas autorizadas pelo conselho director;

b) zelar e inspeccionar a conservação dos bens moveis e immoveis pertencentes á sociedade.

§ 2.º Ao director secretario-gerente incumbe:

a) dirigir a propaganda em todos os logares reconhecidamente convenientes;

b) preparar, inspeccionar e dirigir o trabalho dos agentes ou sub-agentes, examina-lhes e tomar-lhes as contas;

c) fundar as agencias e succursaes;

d) organizar o corpo de agentes, sendo que as nomeações dependerão sempre de approvação do conselho director;

e) superintender e assignar a correspondencia em geral;

f) fazer organizar a providencia pela conservação da escripturação, que deve ser a lequada aos fins da sociedade;

g) dirigir e fiscalizar a escripta e a contabilidade da sociedade.

Art. 21. O director-secretario-gerente, quando estiver fóra desta Capital, será substituido pelo director-presidente.

Paragrapho unico. Em todas as sessões do conselho, o director que tiver interesse directo no assumpto em discussão não poderá tomar parte na votação, e, si esta empatar, o conselho fiscal será chamado como arbitro desempatador.

Art. 22. A directoria será auxiliada por um consultor tecnico ou actuario, ao qual incumbe:

a) a organização das tabellas e condições dos contractos ou apolices da sociedade, de harmonia com as disposições destes estatutos e de quaesquer regulamentos em vigor, e em geral a determinação e direcção de todos os trabalhos de calculo;

b) responder a todas as consultas technicas que a directoria lhe dirigir;

c) fiscalizar os balanços quinquennaes, responder pela exactidão dos mesmos, e fixar as partilhas que devem ser feitas;

d) observar a evolução do seguro de vida, em todas as congéneros nacionaes e estrangeiras, minuciosamente relatar lo por escripto e sempre que for conveniente qualquer innovação util que haja si lo posta em pratica, afim da sociedade acompanhar todos os passos do progresso applicado a este genero de previdencia.

Art. 23. As divergencias que por acaso houver entre os dous directores presentes, quando o terceiro estiver ausente, serão resolvidas do seguinte modo:

1.º, as questões technicas serão resolvidas pelo voto do respectivo consultor;

2.º, as questões administrativas serão resolvidas pela maioria dos votos do conselho fiscal, que então será chamado para decidir a controversia.

Paragrapho unico. De todos esses casos se lavrara acta no livro competente, a qual será por todos assignada.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 24. Haverá na sociedade um conselho fiscal permanente, composto de tres socios eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Paragrapho unico. Compete ao conselho fiscal:

I. Examinar os livros, contas e actos da directoria;

II. Verificar o estado da caixa e da carteira da sociedade, seus valores, moveis e immoveis, etc.;

III. Formular seu parecer escripto sobre tudo quanto julgar merecedor de menção, apresentando-o á directoria, com tempo bastante para ser incluido no relatório que esta deverá apresentar á assemblea;

IV. Atender aos convites e consultas que lhe dirigir a directoria, comparecendo, quando for conveniente, as sessões previamente marcadas;

V. Convocar a assemblea geral extraordinaria, sempre que motivos graves e urgentes isso reclamarem.

CAPITULO VI

Das assembleas geraes

Art. 25. A assemblea geral, poder soberano da sociedade, será constituida pelos socios de que tratam o art. 3.º e seus paragraphos e se reunirá:

a) com 50 socios na primeira convocação;

b) com 30 socios na segunda convocação;

c) com qualquer numero presente na terceira e ultima convocação.

§ 1.º Para todos os effeitos poderão os socios fazer se representar por procuração com poderes especificos, uma vez que estes não sejam conferidos aos directores e membros do conselho fiscal, e tambem sejam socios os procuradores.

§ 2.º Nenhum socio poderá representar mais de 10 votos, inclusive o do proprio socio.

Art. 26. As assembleas geraes ordinarias effectuar-se-hão no mez de setembro de cada anno, e as extraordinarias sempre que a directoria consideral-as necessarias, ou forem convocadas pelo conselho fiscal ou requeridas á directoria por um grupo de socios em numero de 30, no minimo.

§ 1.º Nas assembleas geraes ordinarias se tratará da leitura, discussão e deliberação do parecer do conselho fiscal e da sua eleição annual, e da discussão e deliberação do

relatório, balanço e inventario, e contas e actos da directoria, sendo que nas assembleas dos annos do balanço quinquennial se procederá tambem á eleição dos novos directores.

§ 2.º Qualquer assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, deverá ser sempre motivada em seus annuncios pela imprensa, com oito dias de antecedencia, no minimo.

Art. 27. O presidente das assembleas geraes será nomeado por aclamação dos Srs. socios presentes, e do mesmo partirá a indicação dos secretarios, subordinada á approvação da assemblea.

Art. 28. Os deveres, direitos e poderes da assemblea geral são os que constarem da legislação em vigor, e a approvação sem reserva pela assemblea geral do balanço e contas annuaes ou quinquennaes, importa na ratificação dos actos e operações praticados pela directoria, salvo os casos já exceptuados na lei.

Paragrapho unico. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, e cada socio, seja qual for a especie de seu contracto de seguro e o valor deste, representará um voto.

CAPITULO VII

Das balanços, partilha e fundo de garantia

Art. 29. No fim de cada quinquennio balancial se procederá a balanço geral, calculando-se mathematicamente o valor das reservas de todos os contractos em vigor, para o apurado ser levado a credito das respectivas contas, e assim determinar-se a situação da sociedade.

§ 1.º Si, attendidas as despesas e determinadas as reservas technicas, o balanço apresentar sobras, deduzir-se-hão destas 25 % para fundo de garantia, até que chegue a 1.000 contos de réis, deliberando depois a assemblea geral si se devem fazer novas addições e o quantum, ou si as sobras futuras passarão a ser distribuidas integralmente pelos socios, sendo que esse fundo de garantia servirá para preencher o valor das reservas technicas de que se trata no principio deste artigo, si, por quaesquer causas ou effeitos imprevisitos, os outros houverem effectivos da sociedade não forem bastantes para cobri-los.

§ 2.º Deduzidos os 25 % referidos, o restante das sobras será dividido entre os socios, em proporção mathematicamente encontrada, e segundo o interesse que cada socio tiver na sociedade, na época do balanço.

§ 3.º Os socios que gosam do direito de partilha das sobras dividir-se-hão em duas categorias:

I. A primeira categoria comprehenderá os contractos de seguro em caso de morte, de capitais ou rendas sobre uma ou mais cabeças, a favor de pessoas determinadas ou não.

II. A segunda categoria comprehenderá os contractos de seguro em caso de vida, sobre uma ou mais cabeças, de rendas immediatas e de capitais ou rendas diferidas.

Art. 30. Quando os instituidores pensionistas, por morte dos instituidores, entrarem no gozo da pensão, passarão para a segunda categoria pelo valor actual da pensão, na sua idade.

Art. 31. Só poderão ser admittidos a partilha as apolices contractadas com antecedencia de um anno, pelo menos, e que se acharem em vigor na época do balanço.

§ 1.º Cada interessado poderá dispor da parte que lhe tocar, de qualquer dos seguintes modos:

1.º Embolsando a sua importancia em dinheiro;

2.º Fazendo-se redução equivalente, segundo as tabellas, nos premios annuaes que ainda tiver a pagar;

3.º Fazendo-se augmento equivalente, segundo as tabellas, no capital ou renda segurada;

(Nota—Este terceiro modo deponderá sempre da approvação da administração, quando tratar-se de segurados da primeira categoria.)

§ 2.º Na falta de participação dos interessados da primeira categoria, dentro de seis meses depois de feita a partilha das sobras, entender-se-ha que querem a redução da annuidade, si o seguro for de premio annual, ou que querem o embolso, si forem socios remidos.

§ 3.º Na falta de participação dos da segunda categoria no mesmo prazo, entender-se-ha que querem o augmento dos capitães ou rendas seguradas.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. Os casos não tratados nestes estatutos serão regulados pelo que dispuzer a legislação em vigor, e quaesquer lacunas existentes serão suppridas em regulamentos especiaes, elaborados pelo conselho director, e por este submettidos á deliberação da primeira assembleia geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1898.—A directoria: *Carlos Leite Ribeiro*, presidente.—*João Leopoldino Teixeira Bastos*, thesoureiro.—*João Nepomuceno de Azevedo Silva*, secretario-gerente.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS (A MAIS ANTIGA SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA DO BRAZIL).

A' 1 1/2 hora da tarde do dia 25 de outubro de 1898, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, presentes 53 socios, o Sr. director-presidente declarou aberta a sessão e solicitou a indicação de pessoa que dirigisse os trabalhos.

Indicado o Sr. Dr. Ernesto Paixão, pelo Sr. Flodoardo Torres, aquelle agradeceu, mas recusou a commissão, pelo que, por proposta do Sr. Paulo da Fonseca, unanimemente approvada, assumiu a presidencia o Sr. Alberto da Fonseca Guimarães, que chamou para secretarios os Srs. Henrique Chaves e Dr. Costa Braga.

Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem debate.

Annunciada a ordem do dia foi, por proposta do Sr. commendador Graça Teixeira, approvada a dispensa da leitura do projecto de reforma dos estatutos, sendo então successivamente recebidas as seguintes emendas, as quaes foram submettidas á discussão e votação:

1.ª (Da directoria):

a) para que o ultimo periodo do § 1.º do art. 9.º do projecto, ficasse assim concebido: «o instituidor se ache em parte sufficientemente remido.»

b) para que ao art. 4.º fosse adicionado este «paragrapho unico. A sociedade não fará qualquer outra operação que não seja directamente relativa ao seu fim capital, dentro dos moldes e concessões traçados por estes estatutos.»

c) para que ao art. 11 fosse allitado este «§ 3.º O re-seguro de que trata o precedente § 1.º só poderá ser feito em companhias ou sociedades nacionaes, que tenham fóro e sede dentro do paiz.»

2.ª (Do Sr. Paulo da Fonseca):

Para que o ordenado da directoria, no presente mandato, fosse de 1:000\$ mensaes, para cada um director.

3.ª (Do Sr. J. Couto):

Para que os directores caucionassem ao seu mandato um seguro de capital por fallecimento, de 15:000\$, no minimo.

4.ª (Do Sr. general Pego Junior):

Para que os vencimentos da directoria fossem de 600\$ mensaes.

5.ª (Do Sr. Flodoardo Torres):

Para que o prazo estipulado no art. 8.º, para a annuidade do contracto, fosse limitado a um anno.

6.ª (Do Sr. Joaquim José de Oliveira Guimarães):

a) para que a direcção e fiscalização da contabilidade e escripta da sociedade, tratadas no § 1.º do art. 20, coubessem ao director secretario-gerente e na falta deste, ao director presidente;

b) para que o § 2.º do art. 26 ficasse assim concebido:

«Qualquer assemblea geral, tanto ordinaria como extraordinaria, deverá ser sempre motivada em seus annuncios pela imprensa, com oito dias de antecedencia, no minimo.»

c) para que o art. 27, supprido o paragrapho unico, ficasse assim redigido:

«O presidente das assembleas geraes será nomeado por aclamação dos socios presentes, e do mesmo partirá a indicação dos secretarios, subordinada á approvação da assemblea.»

d) para que o paragrapho unico do art. 25, fosse declarado § 1.º, acrescentando-se a esse artigo o seguinte:

«§ 2.º O numero de votos que o socio procurador representar não poderá exceder de dez, inclusive o seu proprio voto.»

7.ª (Do Sr. Cunha Pinto):

supprimindo a alínea a do art. 14.

8.ª (Do Sr. Carlos Julio Galliez):

Para que o paragrapho unico do art. 15 ficasse assim redigido:

«A directoria só poderá fazer applicação dos valores e fundos sociaes na compra de apolices da divida publica, bens immoveis e primeiras hypothecas, precedendo sempre consulta ao conselho fiscal, e tomadas as opiniões deste e da directoria, prevalecerá o voto da maioria.»

9.ª (Do Sr. Dr. Ernesto Paixão):

Para que fossem suppridas da alínea 5 do art. 15 as palavras—«cauções e descontos».

10.ª (Do Sr. Antonio Miguel de Azevedo Silva):

Para que o ordenado da directoria fosse de 1:500\$ mensaes, para cada um director, durante seu actual mandato.

11.ª (Do Sr. Antonio Joaquim dos Passos):

Para que os membros do conselho fiscal tivessem a remuneração de 100\$ mensaes.

A 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª e 9.ª emendas foram approvadas; a 4.ª foi declarada prejudicada pela approvação da 2.ª; a 10.ª foi rejeitada a pedido da propria directoria, que se declarou conformada com o que já estava approved; a 11.ª foi rejeitada a pedido do proprio membro do conselho fiscal Sr. Joaquim José de Oliveira Guimarães.

No correr da discussão, usaram da palavra os Srs. Carlos Leite Ribeiro, presidente da sociedade, Dr. Ernesto Paixão, Paulo da Fonseca, commendador Graça Teixeira, Henrique Chaves, Lima dos Reis, Joaquim J. O. Guimarães, Antonio J. Passos, Cunha Pinto, general Pego Junior, Aloizio de Souza Moreira, Francisco M. de Oliveira Pinto e Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, tendo estes quatro ultimos votado contra as operações hypothecarias permittidas pela emenda 8.ª.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 3 horas da tarde, tendo a mesa, por proposta do Sr. Dr. Joaquim da Cunha Bello, ficado habilitada a assignar a presente acta.

E eu, Henrique Chaves, 1.º secretario, esta redigi, mandei lavrar e a-signo, depois de conferida e concertada. (Assignados)—*Alberto da Fonseca Guimarães*, presidente.—*Henrique Chaves*, 1.º secretario.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*, 2.º secretario.

DECRETO N. 3.445—DE 19 DE OUTUBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas creditos especiaes nas importações totaes de 13.162:961\$027 de \$5.442,66 e de £ 5.507-12-0 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 622, de 19 do corrente, decreta:

Art. 1.º Ficam abertos ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas os creditos especiaes em seguida descriptos, fazendo as necessarias operações, nos totaes de 13.162:961\$027, \$5.442,66, e de £ 5.507-12-0, sendo:

Para regularização das contas da Estrada de Ferro Central do Brazil e para pagamento de contas ainda a liquidar relativas ao exercicio de 1898 13.162:961\$027

Para pagamento a Quayle, Davidson & Comp., desta praça, por saldo do seu contracto de fornecimento de 60 locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1895..... \$6.443,66

Para pagamento a *The Western and Brazilian Telegraph Company*, por indemnização da suspensão do serviço de 6 a 20 de setembro de 1893 e o fechamento da estação de Florianopolis de 1 de outubro de 1893 a 25 de abril de 1894, por ordem do Governo como medida de alto interesse publico..... £5.507-12-0

Art. 2.º Ficam annulladas as sobras das consignações correspondentes ás cinco divisões da Estrada de Ferro Central do Brazil no exercicio de 1898..... 7.253:591\$102

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Concedeu-se ao capitão de artilharia João Fulgencio de Lima Mindello, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, a gratificação adicional de 5 % sobre o vencimento que percebe nesta qualidade, a partir do 10 de abril ultimo, de accordo com o disposto nos arts. 295 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e 286 do regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, visto haver na vespéra do referido dia 10 de abril ultimo completado 10 annos do serviço effectivo no magisterio.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Para a 3.ª bateria do 4.º regimento, o capitão da 2.ª bateria do 5.º Fernando de Souza e Mello, e para a 2.ª bateria deste, o capitão da 3.ª bateria daquelle José de Oliveira Gamajro;

Para a 3.ª bateria do 6.º regimento, o capitão da 4.ª bateria do 4.º Emilio de Azevedo.

Na arma de cavallaria:

Para ajudante do 14.º regimento, o capitão ajudante do 4.º Urbano Teixeira dos Santos;

Para ajudante do 4º, o capitão do 4º esquadrao do 7º Sebastião Dias Toledo;

Para o 4º esquadrao do 7º, o capitão ajudante do 14º José Verissimo de Souza.

Na arma de infantaria:

Para a 3ª companhia do 36º batalhão, o capitão ajudante do mesmo batalhão Alfredo Fernandes da Silveira, e para ajudante também do mesmo batalhão, o capitão daquelle companhia José Candido Velasco;

Para a 3ª companhia do 49º, o capitão ajudante do 11º Abilio Augusto de Noronha e Silva;

Para ajudante do 11º, o capitão da 2ª companhia do 26º Liberato Augusto da Silva Ribeiro;

Para a 4ª companhia do 21º, o capitão da 3ª companhia do 40º Bellarmino Augusto de Athayde;

Para a 2ª companhia do 26º, o capitão da 4ª companhia do 21º Americo de Albuquerque Portocarrero.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de outubro 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros José Fernandes Monteiro, subdito portuguez, e Antonio Leão Garcia, subdito hespanhol, o primeiro residente nesta Capital e o segundo no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria deste ultimo ao presidente do mesmo Estado.

— Comunicou-se ao Ministerio da Marinha que foi autorizada a admissão, no Hospício Nacional de Alienados, ao ajudante de machinista a quem se refere o aviso do 18 do corrente mez, satisfeitas as disposições regulamentares. — Dirigiu-se aviso ao director daquello hospício.

— Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, afim de quo tenha o conveniente destino, o decreto de 30 de setembro ultimo acompanhado da respectiva medalha de distincção de 2ª classe concedida ao remador dos escaletas ao serviço da fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro, Francisco Custodio de Vargas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 18 de outubro de 1899.

Em solução á consulta constante de vosso officio de 20 de setembro findo, declaro-vos que, na fórma do art. 95 do Código de Ensino Superior, a lista de pontos para as provas de concurso de substitutos, deve ser organizada pelo lente ou lentes da secção onde se dar a vaga, cabendo á Congregação approval a ou substituí-la, de accordo com o art. 96 do referido código; e posto não tenha a nomeação de uma comissão especial para aquelle fim affectado de modo essencial o processo do concurso ultimamente realizado nessa Faculdade, pois que o lente da secção organizou e apresentou também uma lista de pontos, que, entretanto a Congregação, no uso daquella faculdade, entendeu não approvar, cumpro todavia, que a citada disposição regulamentar seja de futuro exactamente observada.

Outrosim, declaro-vos que, attendendo ao que requereu o Dr. Decleciano Ramos, resolvi, por equidade, providenciar afim de serem justificadas as faltas dadas no mez de agosto ultimo pelo mesmo lente.

Saude e fraternidade. — *Eptacio Pessoa*. — Sr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia.

Expediente de 19 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, a portaria de 18 do corrente pela qual foram concedidos seis mezes de licença, a contar de 25 de julho ultimo, ao lente cathedratice da mesma faculdade Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira.

Expediente de 20 de outubro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao tenente coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em resposta ao officio n. 220, de 9 do corrente, que, por decreto de 16 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez, foram nomeados Antonio Candido Sertão para o posto de tenente-coronel commandante do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio S. Francisco e o tenente-coronel José Mariani para o de coronel commandante da 31ª brigada da referida arma.

— Concederam-se tres mezes de licença, na conformidade do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao alferes da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Antenor Antunes Marcello, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier. — Enviou-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprido, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da 2ª vara da comarca do Porto ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul para nomeação de louvalos e avaliação de bens no inventario orphanologico a que se procede por obito de D. Maria Marques da Silva Rocha Santos.

— Recomendou-se ao coronel commandante da brigada policial que, segundo solicitou o Ministerio da Fazenda, providencie no sentido de ser restabelecida a guarda da Caixa Economica e Monte do Socorro e que era feita por praças daquella brigada.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que o juiz do direito da comarca de Mariana, Estado de Minas Geraes, dirige ás justicas de Braga, em Portugal, para citação de alguns hordeiros do finado Manoel da Costa Carvalho Sampaio;

Ao governador do Estado do Paraná, para os fins convenientes, o extracto da sentença proferida pelo Imperial Tribunal da Prussia do districto de Loerrach, no Grão-ducado de Baden, contra o brasileiro Manoel da Silva, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado de Santa Catharina, para identico fim, o extracto da sentença proferida pelo Imperial Tribunal da Prussia em Harbiz, sobre o Elba, contra a brasileira Isabella Rossi, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial José Joaquim Alves dos Santos, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao coronel commandante da brigada policial, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o Dr. Manoel da Matta Monteiro Lopes pede uma certidão relativamente a Pedro do Lima Bayrão;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, devidamente apostilladas, as patentes do tenente Ovidio Saraiva de Carvalho Junior e do tenente-coronel Sebastião Betim Paes Leme;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em resposta aos officios de 29 de julho, 2, 3, 7, 9, 23 e 31 de agosto, 5, 9, 18, 21 e 26 de setembro ultimos e para os fins convenientes, 98

patentes do officiaes da mesma milicia cujas guias de pagamento do respectivo sollo acompanharam esses officios; e mais 33 patentes de officiaes da referida guarda, cujas guias foram enviadas á secretaria com os officios do capitão Maximino Dutra de Andrade de 2 e 10 de agosto e 21 de setembro ultimos.

Requerimento despachado

Bacharel João do Lavor. — Não ha que deferir, visto que, na conformidade do art. 46 do decreto n. 1.034 A, de 1 de setembro de 1892, as autoridades policiaes são amoviveis e demissiveis *ad nutum*, pelo chefe de policia.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 do corrente, para o posto de alferes da 2ª companhia do 141º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Itapicuriú, no Estado da Bahia, chama-se Manoel Messias Simões e não Manoel Messias Leão, como está publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, dous mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, para tratar de sua saude.

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Joaquim Duarte Junior, de profissão maritima.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 16 do corrente mez, com o qual remetteu a moção da Congregação, relativa ás accusações feitas a lentes e auxiliares do ensino, que, a vista dos termos da referida moção, o Governo da-se por satisfeito com as explicações dirigidas pelos alludidos funcionarios e transmittidas a este ministerio com o officio de 28 de setembro findo.

— Solicitou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, providencie no sentido de ser concedida ao lente do Gymnasio Nacional Dr. Antonio Candido Anastacio do Lago permissão para fazer parte na comissão examinadora do concurso da cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Requerimentos despachados

Dr. José Izidoro Martins Junior, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife, pedindo, de accordo com os arts. 38 e 39 do Código de Ensino, que lhe seja arbitrado o premio pela composição da obra *Compendio de Historia Geral do Direito*, e autoriza a sua impressão á custa do Estado. — Arbitro o premio de 3:500\$ e autorizo a impressão de 1.000 exemplares pela quantia de 2:250\$. Quanto ao pagamento, dirija-se o petionario ao Congresso Nacional.

Dr. Candido Barata Ribeiro, fazendo igual pedido relativamente á obra *Do Infeccionamento forçado dos cyphotics*. — Arbitro o premio em 3:500\$ e autorizo a impressão de 1.000 exemplares pela quantia de 1:800\$. Quanto ao pagamento, dirija-se o petionario ao Congresso Nacional.

Dr. João Vieira de Aranjó, fazendo igual pedido acerca das obras *Diritto Penal do Exercito e Armada e Código Penal Commentado*. — Arbitro o premio em 3:000\$ para a primeira obra e 4:000\$ para a segunda; e autorizo a impressão de 1.000 exemplares de cada uma, pelas quantias de 1:810\$ e de 6:600\$, respectivamente. Quanto ao pagamento, dirija-se o petionario ao Congresso Nacional.

Expediente de 20 de outubro de 1899

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministério da Fazenda os pagamentos:

De 9:25\$966, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em setembro findo;

De 26:677\$921, fornecimentos feitos ao Hospício Nacional de Alienados, em agosto e setembro ultimos;

A indenização de 648\$300, ao administrador da Casa de Detenção, importância das despesas de prompto pagamento do mez passado.

Transmittiram-se áquelle ministerio as contas, na importância de 25:000\$, com que o mordomo do palacio da Presidencia da Republica justifica o emprego de igual quantia, que lhe foi adeantada para occorrer ás despesas com o mesmo palacio, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Expediente de 21 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedida e exoneração que pediu do cargo de fiscal federal dos exames de preparatorios, no Estado do Rio Grande do Norte ao Dr. Manoel de Carvalho e Souza, sendo nomeado para o mesmo logar o Dr. José Bezerra Cavalcanti.

Expediente de 20 de outubro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director de Contabilidade deste ministerio, contas nas importancias de 2:212\$970, 4:574\$, 266\$800, 1:516\$, 675\$ e 778\$800, de Costa, Rangel & Monteiro; 4:946\$200, 977\$340 e 820\$ de Torres, Irmão & Comp.;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, a conta na importância de 3:545\$, de Mattos, Guimarães Honold e a de 820\$ de Ottoni, Silva & Comp.;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido, outra de 35\$, de Souza & Torres.

— Accusou-se ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento de seu officio n. 2.289, de 17 do corrente.

— Solicitaram-se ao Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, providencias para que o engenheiro fiscal da Companhia *The Leopoldina Railway* se encarregue de remetter, mensal ou quinzenal, como até em fevereiro ultimo se fazia, os dados estatísticos relativos ao movimento de passageiros que transitam por aquella estrada.

— Communicou-se ao Srs. Ministros de Estado da Guerra, da Marinha e das Relações Exteriores que, tendo por causa a confirmação official do apparecimento de casos da peste bubonica em Santos, este ministerio resolveu, em data de hontem, prohibir a entrada nos outros portos nacionaes aos navios procedentes daquelle porto.

Requerimento despachado

Viuva Wenceslão Guimarães & Comp. — As medidas em vigor nenhum embarço crearam á atracação do navio, mas depois de sahido do porto de Santos, não poderá entrar em nenhum outro porto nacional.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 20 do corrente, foram exonados:

A pedido, dos cargos de 1º, 2º e 3º supplentes do delegado da 16ª circumscripção os Srs. Dr. Alvaro Maia, tenente Carlos da Silva Tavares e José Dias Bicalho, sendo nomeados para substituil-os o Dr. Antonio Angra de Oliveira, Antonio José de Amorim e capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior, na ordem em que se acham;

Do cargo de inspector seccional da 16ª circumscripção Antonio Gonçalves de Miranda, e nomeado interinamente para substituil-o José de Moraes Mattias, que foi exonado do cargo de praticante interino desta repartição.

— Por outra de 21, tambem do corrente, foi transferido para a 4ª circumscripção urbana o 1º supplente do delegado da 9ª circumscripção Manoel Antonio Teixeira Junior, sendo nomeado 1º supplente desta ultima circumscripção o Sr. Dr. Antonio Francisco da Silva Marques.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 20 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 146— Communicando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 475, de 10 de agosto ultimo, com que foi transmittido o requerimento em que José Rodrigues de Azevedo pede lhe sejam entregues as apolices da divida publica, de sua propriedade, depositadas naquella alfandega para garantir a responsabilidade do ex-administrador do trapiche Mauá, Cesar Augusto Cova, que, conforme decidiu o Tribunal de Contas, as fianças dos administradores de trapiches independentem de audiencia do mesmo tribunal, por não se acharem comprehendidas nas de que trata o art. 60, § 4º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, competindo, portanto, áquella repartição resolver sobre o pedido constante do alludido requerimento.

N. 147— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 277, de 11 de maio ultimo, e interposto por Henrique Bracconot do acto dessa alfandega indeliberando a petição em que o recorrente se propunha a entrar com a quantia de 7:760\$000 affirm de lhe serem restituídas 2.873, correspondentes aos 10% em ouro sobre os direitos de um machinismo que arrematou em hasta publica pelo preço de 80:000\$000, parte do qual, na referida importância de 7:760\$000, foi paga naquella especie, resolveu, por despacho de 7 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, sustentando a decisão recorrida.

— A' Recebedoria:

N. 59— Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no requerimento do 2º escripturario da extincta Alfandega de Porto Alegre Luiz Quintino de Azevedo, nomeado para o logar de 3º escripturario daquelle Recebedoria, resolveu prorogar por dois mezes o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo emprego.

N. 60— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com os pareceres emitidos por essa Repartição e pela Directoria das Rendas Publicas deste Thesouro, sobre o requerimento em que Antonio Pereira Guedes e outros consultaram si o doce de goiaba ou de banana, vulgarmente chamado *—marula de copete—* está sujeito ao imposto de consumo, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, que aquelle producto de industria nacional está isento do referido imposto.

— A' Caixa da Amortização:

N. 83— Communicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de agosto ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 24 apolices da divida publica da União, de propriedade do Alberto da Costa, para garantia de sua responsabilidade no cargo de ajudante de corretor da mesma caixa.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 67— Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que informe por que motivo os terrenos nacionaes adjacentes á igreja e convento de Santo Antonio e a igreja da Sé, na Capital daquelle Estado, e de que trata o officio n. 38, de 19 de agosto ultimo, se acham confiados ao bispo da diocese do mesmo Estado e si podem ser incluídos entre os bens que pelo art. 5º *in fine* do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, foram conservados ás igrejas e comunidades religiosas.

N. 68— Remettendo a portaria de licença do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado Solon Protasio Coelho de Souza.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 72— Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que informe si o presidente daquelle Estado já mandou recolher áquella Delegacia a quantia proveniente de taxas de telegrammas, de que é devedor á União, relativamente ao exercicio de 1897 o a que se refere em officio n. 877, de 28 de junho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 105— Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 565, de 3 do corrente mez, resolveu, por despacho de 18 do mesmo mez, autorizar áquella delegacia a providenciar para que tenha entrada livre e desembaraçada nos portos daquelle Estado o vapor allemão *Trier*, que deverá partir daqui para Europa em novembro proximo futuro, levando 117 cylindros de polvora sem fumaça pertencentes áquella ministerio; convido que procure conciliar esta autorização com as exigencias fiscaes referentes ao caso.

N. 106— Communico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo sido presente ao Sr. Ministro o recurso encaminhado com o vosso officio n. 16, de 9 de março do corrente anno e interposto por Felipe José do Espirito Santo, do acto dessa delegacia que, sob o fundamento de preempção, deixou de tomar conhecimento da petição em que o supplicante recorreu do despacho do inspector da Alfandega dess' Estado, que lhe impoz a multa de 1.000\$ como infractor do regulamento que baixou com o decreto n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897, e:

Considerando o mesmo Sr. Ministro que a referida Alfandega não procedeu regularmente, como se verifica do processo, accetando a petição de recurso de 8 de julho do anno pasado, quando ainda não havia imposto a multa, e conservando-a sem lhe dar despacho em ordem a facilitar ao interessado os meios regulares de defender a sua causa;

Considerando que por esse motivo só tardiamente foi a parte informada acerca das formalidades legais de que dependia o andamento do seu recurso e que afinal foram satisfeitas, sem que, entretanto, tivesse havido despacho mandando prestar fiança dentro de determinado prazo para ser encaminhado o mesmo recurso;

Considerando ainda que, nestas condições, faltava base para o despacho dessa delegacia — resolveu, por despacho de 4 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em 22 do mez anterior que fosse devolvido o alludido processo, aqui junto, affirm de que sejam sanadas as irregularidades de que se resente, prestando as repartições recorridas as necessarias informações sobre o merecimento da questão.

N. 107— Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o *Comitê Patriótico da Bahia*, fundado para socorrer as victimas de Canudos, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de um monumento importado da Europa pelo requerente e destinado a perpetuar a memoria dos que succubiram na luta contra aquelle arraial.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 111— Em resposta ao vosso officio n. 38, de 15 de maio ultimo, transmittindo o re-

curso interposto por Blackburn & Comp. do acto dessa delegacia sustentando a multa de 662\$401, imposta pela Alfandega desse Estado pela falta de duas pipas de vinho marca LAC do carregamento do vapor inglez *Acton*, do qual são consignatarios, declaro vos, para os devidos effectos, que, á vista da divergencia que se nota entre o manifesto anexo ao respectivo processo e a certidão de fls. 7, passada pelo Consulado Geral do Brazil em Lisboa, da qual consta que, segundo cópia do dito manifesto archivada no mesmo consulado, não embarcaram as duas pipas a que acima se allude, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao referido recurso.

N. 112 — Declarando, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 565, de 3 do corrente mez, resolveu, por despacho de 18 do mesmo mez, autorizar aquella delegacia a providenciar para que tenha entrada livre e desembaraçada nos portos daquelle Estado o vapor allemão *Trier*, que deverá partir daqui para a Europa em novembro proximo futuro, levando 117 cylindros de polvora sem fumaça pertencente áquelle ministerio, convindo que procure conciliar esta autorização com as exigencias fiscaes referentes ao caso.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 30 — Remettendo a portaria de prorrogação da licença do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Hermenegildo Pereira de Almeida.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 93 — Remettendo a portaria de licença do 3º escripturario da Recobedoria Ricardo Silvano Ther, que esta servindo naquella delegacia.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 135 — Remettendo a portaria de licença do 3º escripturario da Alfandega de Santos Alvaro de Carvalho.

— Ao collector das Rendas Federaes em Magé :

N. 63 — Recomendando, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de setembro findo, exarado no requerimento em que Rufino Joaquim da Silva Rego pede a expedição de ordens para que, por aquella collectoria sejam recebidos os arrendamentos do terreno que o supplicante occupa no lugar denominado Ferraz, naquella municipio, allegando ser o mesmo terreno pertencente á União e ter a dita collectoria se recusado ao recebimento dos arrendamentos vencidos, que preste informações sobre a posse do immovel de que se trata, e principalmente sobre as suas dimensões, confrontações e valor.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1899

Pelo Sr. director :

D. Eufrides Pereira Bastos, pedindo pagamento da quantia de 460\$645, proveniente do divida de exercicio findos. — Pague-se.

Alferees João Paulo de Miranda Nunes, fazendo identico pedido quanto á quantia de 232\$048. — Pague-se.

Cypriano José de Carvalho, idem quanto á quantia de 188\$070. — Pague-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foi transferido para a guarnição do Estado do Pará o pharmaceutico adjunto do exercito na de Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Cesario Ferreira, conforme pediu.

Concedeu-se licença:

Ao alferees reformado do exercito Antonio da Paula Cruz para residir no Estado de S. Paulo;

Ao fiel do armazem da Intendencia Geral da Guerra Felinto Elycio Ferreira, por 60 dias, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

Foi dispensado o 2º tenente do 4º batalhão de artilharia José Barbosa do lugar de amanuense da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, de accordo com o art. 494 do regulamento dos telegraphos, o telegraphista de 3ª classe Aristides Lobão.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos :

De 30 dias, ao 2º escripturario Augusto do Espirito Santo Fontenelle;

De tres mezes, ao inspector de 3ª classe Henrique Moreira de Figueireiro Mascarenhas;

De 30 dias, ao estafeta de 1ª classe Carlos Santiago; todos com os vencimentos da lei para tratamento de saude.

Expediente de 19 de outubro de 1899

Recomendou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que providencie affim de que seja collocado um apparelho telephonico na casa de residencia do Dr. Nuno de Andrade, director geral de saude publica. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Dia 21

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar para que seja submettido á nova inspecção de saude o telegraphista de 2ª classe, aposentado, Porferio José Ferreira, affim de ser verificado si cessou a incapacidade physica que determinou a sua aposentadoria.

— Declarou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não ser possível a cessão das salas do predio da praça da Assembléa n. 2 nesta Capital, por serem precisas aos serviços da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que ficou providenciado sobre a transferencia de 21:880\$ do remanescente da rubrica «Condução de malas, etc.» do Thesouro Federal, para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— A' mesma Directoria Geral, communicou-se a transferencia do 960\$ do saldo existente no Thesouro Federal da rubrica conductores, e estafetas para a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Requerimentos despachados

Francisco Alves Pereira Martins Junior. — Selle os documentos.

Dr. José Roberto da Cunha Salles. — Compareça nesta Directoria Geral.

Avellar & Comp., pedindo que por intermedio do Jardim Botânico lhe sejam fornecidas mudas de cannas. — Deferido. Dirijam-se ao director daquelle estabelecimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 1—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1899.

Com relação ao assumpto de que trata a circular deste Ministerio, n. 1, de 2 de fevereiro de 1898, convém declarar, para vosso

conhecimento e necessarios effectos, na parte referente aos empregados das estradas de ferro, que a doutrina da mesma circular não pôde ser mantida deante do principio de direito: *leges posteriores tempore anteriores derogant*.

Desde que a lei de 15 de dezembro de 1897 fez cessar o favor que o decreto de 26 de julho de 1890 concedeu áquelles empregados, dando-lhes o direito de aposentação, esse favor deixou de existir para todos os empregados que não se achassem no gozo effectivo delle pela expedição do respectivo titulo de aposentadoria, com a mesma igualdade constitucional com que não pôde ser mais invocado da data da lei que o aboliu em deante.

A doutrina corrente que mera expectativa de direito não constitue direito adquirido, assim como que só em favor deste prevalece e é verdadeiro o principio de que a lei não tem effecto retroactivo.

Pelas considerações expostas, portanto, resolveo considerar insubsistente a regra constante da alludida circular de 2 de fevereiro do anno passado.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente de 21 de outubro de 1899

Dirigiu-se aviso á Inspecção das Obras Publicas condemnando a pratica de emprestar-se material a quem quer que seja, conforme procedeu a mesma repartição com os empreiteiros Macedo & Irmãos para o assentamento de uma linha directa de 0m,10 de diametro do rio de Ouro, para as officinas do Engenho de Dentro, requisitado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e exigindo informações sobre a restituição do material emprestado, assim como si pela referida Estrada já foi pago e quando o serviço feito por aquelles empreiteiros.

— Solicitaram-se do governador do Estado de Santa Catharina providencias affim de que não se reproduzam os disturbios occorridos na estação de Orleans, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no dia 11 do mez findo.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina haver-se solicitado do governador do Estado de Santa Catharina para que providencie no sentido de não se reproduzirem os disturbios promovidos na estação de Orleans, cabendo em hypothese contraria dirigir-se incontinenti ao referido governador e, na falta de providencias, recorrer á força federal.

Requerimento despachado

Alfredo Feitosa, recorrendo do despacho anterior que indeferiu sua pretensão a ser aposentado no lugar de official do trafego da extincta Estrada de Ferro de Raturité. — Mantendo o despacho de 22 de agosto de 1897, indefiro o pedido do supplicante.

DIRECTORIA GERA DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Estevão dos Santos Moreira, carteiro do 1ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo certidão do seu tempo de serviço. — Dê-se certidão.

Francisco da Silva Costa, 1º official dos Correios do Districto Federal, pedindo certidão do tempo em que serviu no correio ambulante. — Dê-se certidão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado do lugar de ajudante do agente do correio de Campo Grande o cidadão Antonio Ribeiro Guimarães, sendo na mesma data nomeado carteiro rural suplente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

66ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.254—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Roque Roviére.—Tendo-se por dispensado o comparecimento do paciente, visto os documentos constantes dos autos, foi concedida a impra-trala ordem de soltura, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

N. 1.276—Amazonas—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; pacientes, José Francisco Cappa e outros.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento dos pacientes na sessão de 8 de dezembro proximo futuro, exigidos os necessarios esclarecimentos do juiz do 2º districto da capital de Amazonas, especialmente sobre os seguintes pontos: si ha disposição de lei estadual que autorize o recurso ex-officio da decisão que concedeu habeas-corpus; si os pacientes continuam presos preventivamente por autoridade policial, ou si o estão por mandado judicial, e em que termos se acha o processo dos pacientes, unanimente.

N. 1.271—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Amadeu Pardini.—Foi addiado o julgamento para a proxima sessão, visto só poder chegar hoje o paciente á Capital, segundo a comunicação recebida; e por faltar ainda a informação de uma das autoridades ouvidas sobre a petição do paciente, unanimente.

N. 1.278—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, João Silvano da Silva.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimente.

Carta testemunhavel

N. 321—Bahia—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; agravante, D. Maria Puzera da Silveira Menezes; agravado, Maximiano Satyro de Brito.—Deu-se provimento á carta testemunhavel para mandar-se tomar por termo o recurso extraordinario, unanimente.

Appellação

N. 506—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Eduardo Teixeira de Souza.—Não se vencendo a preliminar suscitada pela appellante, da nullidade do processo pela illegitimidade da acção proposta, unanimente; foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a mesma acção, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, G. de Carvalho e barão de Pereira Franco.

Conflicto de jurisdicção

N. 85—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e barão de Pereira Franco, entre partes, o juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul e o juiz da comarca de Uru-

guayana, no mesmo Estado.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz seccional para a arrecadação de espolio de subdito estrangeiro, contra os votos dos Srs. G. de Carvalho, Lucio de Mendonça, Americo Lobo, H. do Espirito Santo e Macedo Soares, que pronunciarão-se pela competencia da justiça local.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 324—Capital Federal—Aggravante, Sebastião Rodrigues; agravada, D. Emilia Quadros.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 325—Rio Grande do Sul—Aggravante, Conrado Alves de Medeiros; agravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Homologação de sentença

N. 226—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Revisão crime

N. 347.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 469—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 84—Relator, o Sr. G. de Carvalho.

Homologação

N. 223—Relator, o Sr. João Pedro.

Appellação

N. 432—Relator, o Sr. João Barbalho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de outubro de 1899.....	4.861:740\$183
Idem do dia 21:	
Em papel.....	176:070\$521
Em ouro:	
18:539\$079 ao cambio de 7 3/32.....	70:561\$583
	246:632\$109

Em igual periodo de 1898....	4.495:609\$800
------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de outubro de 1899.....	1.044:163\$884
Idem do dia 21.....	40:323\$482
	1.084:487\$366
Em igual periodo de 1898...	984:136\$282

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de outubro de 1899.....	36:212\$667
Idem do dia 1 a 21.....	641:095\$190
Em igual periodo de 1898...	639:228\$033

NOTICIARIO

Tribunal de Coptas—Sessão ordinaria em 20 de outubro de 1899—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Yeiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neyes.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Afonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos:

De tomada de contas:

Do fiel de 2ª classe da armada João de Oliveira Dias, no periodo de 9 de dezembro de 1898 a 31 de janeiro de 1899, quando embarcado no encouraçado Bahia, da flotilha de Matto Grosso;

Dos commissarios:

De 3ª classe Fabiano Martins da Cruz, no periodo de 1 de março de 1898 a 10 de janeiro deste anno, em que serviu no cruzador Almirante Barroso;

De 4ª classe:

João Baptista Ballariny, no periodo de 15 de janeiro de 1895 a 31 de outubro de 1898, quando embarcado no couraçado Aquidaban; Segundo tenente Santiago Rivaldo, no periodo de 1 de janeiro de 1893 a 26 de julho de 1894, em que serviu a bordo do encouraçado Alagôas.

O tribunal julgou quites os ditos responsaveis, e neste sentido mandou lavrar o competente accordão.

Foram approvados os accordãos lavrados nos processos relativos ás contas: do cirurgião de 3ª classe da armada Dr. Jovino Jorge Carvalho e do ex-almoxarife da commissão de açule e irrigação do Quixadá, Estado do Ceará, Vulpiano Sampaio, determinando que se lhes expeça quitação e ordenario o levantamento da fiança prestada pelo dito almoxarife; do ex-collector do municipio da Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Augusto de Almeida, mandando dar baixa na respectiva fiança; e do ex-tesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Presciliano Sabino Pessoa de Mello, julgando prescripta a sua responsabilidade e mandando lo cancelar a hypotheca feita em garantia de sua gestão. Igualmente foi approvada a redacção do seguinte accordão, referente ás contas do ex-collector do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, João Corrêa de Brito:

« Relatado e discutido o presente processo concernente á responsabilidade do ex-collector das rendas federaes no municipio de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, coronel João Corrêa de Brito, durante toda a sua gestão, que decorre de 1 de julho de 1885 a 5 de outubro de 1891; e

Considerando que as contas comprehendidas nos exercicios de 1884-1895 (este quanto ao semestre adicional) e 1890 não foram definitivamente tomadas, não se tendo mesmo iniciado este processo;

Considerando que do exame a que na conformidade do art. 8º § 1º do decreto n. 4 153, de 6 de abril de 1868, foram sujeitos os balancetes e documentos do mez de julho de 1890, para verificação e recolhimento dos saldos apresentados pelo responsavel, reconheceu-se uma differença, em favor da Fazenda, da quantia de 118\$677, proveniente de glosas de despeza então effectuada;

Considerando que no exame das contas posteriores, isto é, de 1 de janeiro a 5 de outubro de 1891, feito de accordo com o art. 251 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, verificou-se o saldo, a favor da Fazenda, na importancia de 112\$757, igualmente proveniente de despezas impugnadas;

Considerando que o responsavel ao tempo em que se procedeu ao primeiro dos referidos exames na extincta Directoria Geral da Tomada de Contas, não teve conhecimento das glosas ali feitas;

Considerando que ao iniciar-se neste tribunal o presente processo foi que o responsavel veio a ter sciencia dellas, bem como das que se verificaram posteriormente nas contas do exercicio de 1891, recolhendo o valor de umas e outras;

Considerando que para o effeito de afastar a prescripção e o exame a que se referem os arts. 6º do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 249, 250, 251 e 254 do de n. 2.409, de 23 de dezembro seguinte, não se consideram alcançe os saldos provenientes, quer das glosas de despeza, feitas por occasião da veri-

ficação dos balancetes documentados, tambem chamados contas provisórias ou abonos, que os responsáveis apresentam nas épocas marcadas para o recolhimento das sobras da arrecadação a seu cargo, quer das diferenças de menos cobradas e do mesmo modo verificadas,—dada a circumstancia de não ter o responsável recolhido os saldos constituídos por taes proveniências á falta de conhecimento destas;

Considerando que esse modo de ver decorre ainda da doutrina firmada na ordem do Thesouro de 22 de fevereiro de 1861, e mantida nas de 12 de setembro de 1870 e 26 de novembro de 1881, deante da qual não se cobram dos responsáveis juros sobre o valor das glosas feitas nas despesas a seu cargo, sinão depois de decorrido o prazo para o respectivo recolhimento, ou, em outros termos, antes de se lhes dar conhecimento das razões justificativas de taes glosas;

Considerando, por outro lado, que intelligencia contraria affectaria, de preferencia ou quasi exclusivamente, os collectores e administradores de Mesas de Rendas, obrigados á prestação de contas provisórias em periodos determinados de cada exercicio, quando é certo que sem essa incumbencia ha grande numero de responsáveis de outras classes; o que quer dizer que sómente por excepção ou circumstancia especial poder-se-hia verificar com precisão, independentemente de processo definitivo de tomada de contas, saldo em poder delles por gestão anterior a 16 de janeiro de 1893:

Accordam em tribunal os seus membros julgar derimida por prescrição a responsabilidade decorrente de 1 de julho de 1885 a 31 de dezembro de 1890 e arithmeticamente tomadas as contas de janeiro a 5 de outubro de 1891; mandando, em consequencia, expedir quitação ao ex-collector João Corrêa de Brito e autorizando o levantamento de sua fiança representada por 10 apolices da divida publica de propriedade do Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio, que as cautionou.»

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida: Ministério da Fazenda:

Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, n. 1.287, de 10 do corrente, sobre a annullação da importancia de 1.555\$678 nos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Goyaz, para despesas da verba — Empregados de repartições e logar. extinctos. — O tribunal mandou effectuar a referida annullação.

Informações da Sub directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 de setembro ultimo e de 3 e 5 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba — Reposições e restituições;

De 698\$571, á do Paraná, para pagamento da divida de exercicios finis de que é credora D. Amalia Palli Coelho;

De 16:621\$797, á de S. Paulo, para despesas da verba 18ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos.

Dita, de 7 deste mez, concernente á distribuição do credito de 433\$354 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 4ª, para occorrer ao pagamento de pensão devida á D. Celestina Jorge Montenegro. — O tribunal autorizou o respectivo registro, feita a annullação de accordo com o parecer.

Processo de concessão:

De montepio de marinha:

Das menores Odette e Esther, filhas do finado machinista naval, 2º tenente Aurelio Fernandes da Silva, na importancia mensal de 17\$500 a cada uma;

De montepio do exercito:

De D. Carolina de Arruda Martins Moreira, viuva do tenente-coronel Joaquim Manoel Martins Moreira, na importancia mensal de 160\$000.

O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legal a concessão dos alludidos montepios.

De montepio civil:

Das menores Guilhermina, Candido, Iracema e Jorge, filhos do finado guarda da Alfandega desta Capital Candido Francisco Braga, na importancia annual de 200\$, a cada um;

De D. Leopoldina Gomes Moreira Lemos e D. Emilia Gomes Dias Pereira, irmãs viúvas do finado 3º escripturario do Thesouro Federal João Gomes Vieira Guimarães, na importancia annual de 600\$ a cada uma;

Da menor Violeta, filha do finado inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Antonio Rodrigues de Oliveira Vereza, na importancia annual de 800\$000;

De D. Geraldina Rodrigues de Castro, viuva do 1º official aposentado da Directoria Geral dos Correios Jeronymo Pereira de Castro, na importancia annual de 1:600\$000;

De D. Carolina Gomes da Silva Job, viuva do 1º escripturario aposentado da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, José Candido da Silva Job, na importancia mensal de 66\$666, e de seus filhos Apollinario, interdicta, D. Maria Julia Job, D. Alice Job e D. Almerinda Job, na de 16\$665 a cada um;

De meio soldo:

De D. Antonia Celestina Leite, mãe do finado soldado do 1º batalhão de infantaria do exercito João Coriolano Leite, na importancia annual de 131\$400;

De D. Eugenia da Nobrega Lins, filha do finado tenente reformado do exercito Fernando da Nobrega Lins, na importancia mensal de 10\$000;

De D. Carlota Mirques Pereira, mãe do finado 2º tenente de artilharia do exercito João Marques Pereira, na importancia de 60\$ mensaes.

O tribunal, attendendo a que foram observadas no processo as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou o registro da despesa na forma dos pareceres.

De meio soldo:

De D. Anna Vidal, viuva do alferes do exercito Americo Vidal, na importancia mensal de 31\$200. — O tribunal julgou illegal a concessão do meio soldo, por não ter-se fixado a respectiva importancia de accordo com o tempo de serviço que cabe ao official, a quem deve ser contado em dobro o de guerra;

De D. Adelaide Felipe Masson, filha do finado commissario de 1ª classe contra-almirante graduado e reformado da armada João Gomes Felipe, na importancia mensal de 200\$000. — O tribunal julgou illegal a concessão do meio-soldo, em vista do que dispõe o art. 1º do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890.

De montepio civil:

De D. Marcolina Maya de Sá, viuva do ex-porteiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, José Villar de Sá, na importancia mensal de 41\$666, e de seus filhos menores Acurcio, Hugo, Alice, Oscar, Lavinia, Olinda e Maria, na de 5\$952 a cada um. — O tribunal julgou legal a concessão do montepio e determinou que se registre a distribuição do credito para attender-se á despesa, bem assim que se officie á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal sobre a revalidação do sello do documento de fis. 6 do processo;

De montepio civil:

De D. Eugenia Billiter Ferreira e D. Laura Ferreira, viuva e filha do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Rodolpho Sergio Ferreira, na importancia annual de 560\$ a cada uma. — O tribunal deu o seguinte despacho: «O tribunal, tendo presente o processo de montepio civil instituido pelo ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Rodolpho Sergio Ferreira, em o qual verifica-se que foi

este dispensado do cargo por portaria de 30 de dezembro de 1897, publicada no *Diario Official* de 3 de janeiro de 1898, nos termos da disposição do n. 6 do art. 10 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, ficando assim, em referencia ao montepio civil, na situação prevista no art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890; e

Considerando que por força de tal disposição, que equipara a situação do empregado demittido a arbitrio do Governo á do que é privado do emprego por sentença (arts. 19 e 17 do decreto citado);

Considerando que ao empregado privado do emprego por sentença condemnatoria do Poder Judiciario não se estipula prazo para fazer a prestação das contribuições do montepio, para que a familia tenha direito á pensão depois da morte do contribuinte (art. 17 citado);

Considerando que ao demittido por arbitrio do Governo não se fixa tal prazo, antes expressamente se declara que a familia não perde o direito á pensão pelo facto de não haver o contribuinte pago as contribuições, e estabel. c. se, de modo preciso, que a familia póde pagal-as até completar a indemnização (2ª alinea do art. 19);

Considerando que não tem applicação ao caso do ex-inspector dos Telegraphos Rodolpho Sergio Ferreira a disposição do art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que rege a hypothese de haver o empregado se demittido voluntariamente;

Considerando que, assim sendo, é incontestavel o direito da viuva e da filha daquelle funcionario ás pensões do montepio civil por elle instituido:

Julga legal a concessão do referido montepio, para todos os effectos de direito.»

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.757, de 28 de setembro proximo findo, solicitando o pagamento de contas, no total de 187:533\$588, de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio. — Já tendo sido registrada a quantia de 185:738\$688 deliberou o Tribunal sobre a de 1:794\$300, em que importa a factura n. 1.031, deixando de dar registro á de 625\$, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—Colchões, travesseiros, etc.—a verba 16ª, e á de 1:169\$900, de despesa da sub-consignação—Roupa para doentes—, por achar-se comprehendida na mesma factura.

N. 1.796, 1.819, 1.821, 1.828, 1.854 e 1.870, de 3, 4, 5, 9 e 13 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 34\$500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 22ª;

De 11:632\$554, á de Sergipe, para as da verba 25ª;

De 300\$ á de S. Paulo, para as da 14ª;

De 18:500\$, á de Matto Grosso, para as das verbas 22ª e 26ª;

De 291\$982 ou £ 8-19-0, á Delegacia em Londres para despesas da verba 28ª;

De 4:501\$600, á do Sergipe, para as das 8ª, 13ª, 15ª e 22ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Officio da Contadoria da Marinha, n. 294, de 29 de setembro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados com os negociantes Azevedo Alves & Carvalho e outros, para o fornecimento de artigos comprehendidos nos grupos—Tapeçaria, tintas, etc., passamanaria, madeiras e papelaria — durante o corrente anno. — O tribunal deixou de ordenar o registro dos contractos, por não indicarem as consignações orçamentarias por conta dos quaes deverão ser effectuadas as despesas, e mandou officiar ao ministerio de accordo com o parecer do Sr. Dr. representant: do ministerio publico.

— Ministerio da Guerra :

Avisos:

N. 522, de 15 de setembro proximo findo, solicitando que seja annullado o credito de 5:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, para occorrer ao pagamento de despesas da

consignação n. 28 — Fardamento e calçado — da verba 16^a. — O tribunal mandou effectuar a anulação da distribuição do dito credito.

N. 555, de 28, requisitando que seja paga ao Banco Italiano del Uruguay, por conta da consignação n. 32^a, da verba 16^a, a quantia de 70\$060, proveniente do saque de uma letra feita pelo consulado geral do Brazil, em Montevideo, a favor do referido banco. — O tribunal autorizou o registro da citada importância como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 51, de 30, com as cópias dos decretos ns. 610, do Poder Legislativo, e 3.421, do Executivo, de 29 de setembro, concernentes á abertura do credito de 39:352\$500, supplementar ás verbas ns. 1 e 4, do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e solicitando a sua distribuição á Contadoria Geral da Guerra. — O tribunal determinou que se registre o referido credito.

Ns. 560, 561, 573, 579, 580, 583, 584 e 585, de 2, 10, 11 e 13 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 5:973\$642, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 15^a;

De 157:000\$, á do Ceará, para as das verbas 10^a, 11^a e 16^a;

De 23:369\$850, á de Pernambuco, para as da consignação n. 28, da verba 16^a;

De 192:700\$, á do Pará, e de 55:000\$, á do Paraná, para despesas das consignações ns. 16, 17, 18, 26 e 28 e—Despesas especiaes— da verba 16^a;

De 27:960\$, á do Rio Grande do Sul, para as da consignação n. 35 da mesma verba;

De 2:450\$, á do Espirito Santo, para as das consignações ns. 27, 33 e 34 da citada verba 16^a;

De 2:600\$, á do dito Estado do Rio Grande do Sul, para as da verba 9^a;

De 2:589\$560, á da Parahyba para as consignações ns. 24, 25, 32 e 33 da verba 16^a. — O tribunal mandou dar registro á distribuição de taes creditos, feitas as annullações indicadas nos citados avisos.

N. 572, de 9 deste mez, solicitando o pagamento de contas, no total de 17:376\$825, e da quantia de 34\$200 devida a um alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo pela viagem que fez quando transferido do 35^o para o 23^o batalhão de infantaria. — O tribunal autorizou o registro da despesa, excluida a quantia de 34\$200 por não ter sido classificada pela Contadoria Geral da Guerra.

Officio da Contadoria Geral da Guerra n. 782, de 26 de setembro ultimo, prestando informação acerca do contracto celebrado na Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Rodrigo Vianna e outros, para o fornecimento de peças de arriamento aos 1^o e 9^o regimentos de cavallaria. — O tribunal ordenou o respectivo registro.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.640, 1.641, 1.717 e 1.723, de 28 de setembro proximo findo, 10 e 11 do corrente, relativos á concessão dos seguintes creditos, transferidos dos que foram distribuidos ao Thesouro Federal:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para despesas da sub-consignação — Combustivel e outros objectos —, da verba 5^a, titulo — Directoria Geral;

De 2:106\$, á Delegacia Fiscal do mesmo Estado, para as da sub-consignação — Vencimentos dos conductores, estafetas, etc.;

De 50\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para as da sub-consignação — Formulas impressas, etc.;

De 700\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para as da sub-consignação — vencimentos dos conductores, estafetas, etc. — da supracitada verba e titulo. — O Tribunal fez registrar a transferencia dos creditos de que se trata.

Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 deste mez, solicitando a transferencia para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, em Santa Catharina, do credito de 3:000\$ a elle distribuido, para attender ao pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro D. Theresza Christina, João José Fernandes da Cunha, de 1 de agosto proximo passado a 31 de dezembro futuro. — O Tribunal autorizou o registro da transferencia daquelle credito.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 6.650, 6.657 e 6.668, de 29 e 30 de setembro ultimo, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 1:040\$857, por conta da verba 39^a, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Raymundo Nina Rodrigues, lente cathedatico da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, por haver substituido o de hygiene Dr. Joaquim Mathews dos Santos, no periodo de 4 de maio a 31 de agosto deste anno;

De 800\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de dito mez de setembro, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, a fim de attender ao pagamento devido aos herdeiros do finado juiz de direito em disponibilidade Manoel Felix Gitirana, dos ordens que lhe competem, de 1 de agosto a 30 de novembro de 1895;

De 164\$153, por conta da verba— Soccorros Publicos—, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para indemnizar o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Madrid, bacharel Pedro de Araujo Beltrão, das despesas por elle feitas com a expedição de dous telegrammas sobre a peste bubonica.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados creditos.

N. 6.692, de 3 do corrente, relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro proximo findo, da quantia de 10:638\$709, ao juiz de direito em disponibilidade Cornelio Teixeira de Magalhães e Almeida, de ordenados que lhe competem nos exercicios de 1895 a 1899. — O tribunal autorizou o registro da despesa de 600\$ como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 6.722, de 4, solicitando que, por conta do credito supplementar aberto á verba — Soccorros publicos — seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, á disposição do inspector de saude do porto de Belém, o credito de 10:000\$, para attender ás medidas sanitarias em vigor. — O tribunal fez registrar a distribuição do dito credito.

Ns. 6.742, 6.757, 6.758, 6.772, 6.777 e 6.779, de 6, 7, 9 e 10 do corrente, relativos á concessão dos seguintes creditos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro ultimo, para pagamento de ordenados que competem a diversos juizes de direito em disponibilidade, nos exercicios de 1895 a 1899:

De 7:037\$836, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul;

De 10:600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

De 4:200\$002, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia;

De 1:270\$494, á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso;

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba;

De 1:882\$254, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

O Tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos.

N. 6.759, de 7, referente á concessão, por conta da verba 39^a, do credito de 1:293\$328 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da gratificação que compete ao lente substituto da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. Carlos Ferreira Santos, por

ter exercido, em maio e julho ultimos, o logar de lente da cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica, no impellido do effectivo, e para completar o vencimento a que tem direito o conservador interino José Augusto de Mattos Moreira, que exerceu de 10 de abril a 31 de julho deste anno esse logar. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição daquelle credito.

N. 6.776, de 10, sobre a concessão do credito de 8:240\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.408, de 23 de setembro ultimo, para pagamento de ordenados que competem a diversos juizes de direito em disponibilidade, nos exercicios de 1895 a 1899. — O Tribunal resolveu que o alludido aviso seja presente á 2^a sub-directoria, na forma do parecer.

N. 6.763, de 27 de setembro findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Casa de Corrección desta capital com os negociantes Coelho & Comp., e outros, para o fornecimento de generos alimenticios, lenha, etc., durante o corrente semestre. — O tribunal deu registro aos referidos contractos, e mandou officiar no sentido de não ser omittida nos que se effectuarem a indicação da verba orçamentaria sob a qual será classificada a despesa.

Ns. 6.796 e 6.817, de 13 e 17 do corrente, communicando que devem ser distribuidas ás verbas 12^a, 14^a e 37^a a importância de 657:556\$874, de impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões arrecadados pela Recebedoria desta Capital, nos mezes de junho e julho deste anno, e a segunda das ditas verbas a de 215:000\$930, da renda de igual proveniencia do mez de agosto seguinte. — O Tribunal mandou registrar a distribuição na forma indicada pelo Ministerio.

N. 6.798, de 14 do corrente, pedindo a concessão, por conta da verba — Soccorros Publicos— do credito de 197:674\$950, correspondente a 150.000 francos, ao cambio de 7 15/24, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para attender a despesas com o serviço sanitario federal, que tenham de ser realizadas pelo consul brasileiro em Pariz. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do alludido credito.

N. 6.806, de 16 do corrente, consultando sobre a abertura do novo credito da quantia de 300:000\$, supplementar á verba— Soccorros Publicos— para ocorrer ao pagamento de despesas que devam ser imputadas á mesma verba e ás de adopção de providencias immediatas e de installação de serviço sanitario extraordinario no sentido de prevenir a invasão da peste bubonica. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 229, de 21 de setembro proximo findo, sobre a concessão, por conta da verba 4^a, do credito de 1:638\$890, ao cambio de 27 d., á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento de indemnização do consul geral no Havre Pedro de Castro Pereira Sodré, pelas despesas que effectou com o seu transporte e o de sua esposa desta Capital para aquella cidade. — O tribunal ordenou o registro da quantia de 4:117\$211, inclusive a differença de cambio, como credito distribuido á dita delegacia.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos:

De 819\$760, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, como despesas de prompto pagamento, realizadas nos mezes de junho a agosto ultimos;

De 1:380\$, pelo escrivão do referido Internato, com o pagamento da folha de gratificação ao pessoal subalterno em setembro proximo findo, registrado o novo adiantamento de igual importancia para identico fim no corrente mez;

De 24\$200, pelo porteiro da Corte de Appellação, com o pagamento de despesas feitas a seu cargo no mez de setembro ultimo;

De 740\$, pelo e-crivão do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento da gratificação ao pessoal de nomeação do Director do mesmo Externato em setembro ultimo, registrado o novo adiantamento de igual importancia para identico fim no mez seguinte;

De 43\$700, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica com despesas de prompto pagamento a seu cargo no dito mez de setembro;

De 1:059\$540, pelo ajudante do porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, com o pagamento de despesas a seu cargo em setembro proximo findo, registrado o novo adiantamento da quantia de 1:500\$ para identico fim no corrente mez;

De 119\$940, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com despzas de prompto pagamento em agosto e setembro ultimo.

Correio — Esta repartição expedirá milas hoje pelos seguintes paquitas:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte até Manaos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Guajirã*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Jeronymo Rebello*, para Pernambuco e Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itapoin*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Assis*, para o Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 11 horas da ma-

nhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Pacifico, Paraguay o Matto Grosso, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Berenice*, para Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o reinette de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jarmay, em Itú, S. Paulo, de um maço de jornaes para Benjamin França, em R-zende, e de uma carta para o Sr. Manoel de Moura, em Santa Maria do Veado, em Portugal.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de outubro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.5	20.7	17.5	98	2.1	SSE	1.0	KN	8.35	Nevoeiro. Idem.	
4 h. m....	756.6	21.4	17.9	95	1.0	S-SE	1.0	KN			
7 h. m....	757.7	20.9	17.5	95	1.6	SSE	1.0	KN			
10 h. m....	757.9	22.2	18.1	91	3.3	SE	1.0	CK. KN	Chuva fina		
1 h. t....	758.0	21.2	17.0	91	8.3	SE	1.0	CK. KN			
4 h. t....	756.6	20.0	16.7	96	6.6	SE	1.0	CK. Nev.			
7 h. t....	757.2	20.8	16.2	89	6.2	SE	1.0	KN. N			
10 h. n....	758.4	20.6	16.2	90	6.2	SE	1.0	KN. N			
Médios....	757.36	20.97	17.14	92.9	4.4		1.0				

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 23.5; minimo 7 h. manhã, 20.3.

Evaporação em 24 horas 0.4.

Chuva cahida : 7 h. da manhã, 9^m/_m, 14; 7 h. noute, inapreciavel. Total em 24 horas 9^m/_m, 14.

Horas de insolação (heliographo) 0 h. 5.

Chuviscos finos desde 4 1/2 h. da tarde acompanhados de vento fresco e SE com intermittencias.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação ceatral, no morro de Santo Antonio, em 19 de outubro de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Espace de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	758.45	21.3	17.62	93.8	ESR	—	—	—
3 a.	757.16	21.3	17.79	94.7	ESR	—	—	—
6 a.	757.22	21.4	18.25	96.0	S	Nevoeiro.	..	10
9 a.	757.91	24.4	19.09	84.0	SE	Encoberto.	N	10
1/2 d.	757.60	24.2	18.92	90.0	S	Idem.	N	10
3 p.	756.88	21.0	17.63	95.2	SE	Idem.	N	10
6 p.	757.01	20.8	17.07	92.5	SE	Idem.	..	10
9 p.	758.23	20.8	16.90	93.0	SE	Nevoeiro.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	23.9
> a sombra.....	24.4
> minima.....	20.5
Evaporação em 24 horas a sombra.....	1 ^m / _m , 3
Chuva em 24 horas.....	5 ^m / _m , 70
Duração do brilho solar.....	0.65

Observações

De 3 h. p. ás 5 h. 30 m. p. cahir m chuviscos e de 8 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. cahiram pingos de chuva, muito espaçados. A's 8 h. 30 m. p. viu-se um relampago ao N.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.800

A Companhia America Fabril, por seu director abaixo assignado, submete a moritissima Junta Commercial, afim de ser registrada a marca acima, que consta do seguinte: —Uma india em busto vista do lado direito, com o cabelo cahido sobre as costas, tendo na cabeça um capacete enfeitado de pennas, a tiracolo um arco de disparar flechas, vendose o soio e parte do braço direito nus.

Esta marca é destinada a ser applicada a tecidos de sua fabricação e algodões crus de côr e poderá ser de maiores ou menores dimensões, e poderá ser impressa com tinta de qualquer côr e em papel de qualquer côr. Intutilizava uma estampilha do valor de 300 reis o seguinte—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1899—Pela Companhia America Fabril, o director gerente, Domingos A. Bibiano.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal ás 12 horas do dia 19 de setembro de 1899—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1899. —O Secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.801

A Companhia America Fabril, por seu director abaixo assignado, submette a meritissima Junta Commercial afim de ser registada, a marca acima, representando um gallo. Esta marca é destinada a ser applicada a tecidos de sua fabricação: algodões crus e do côr, e poderá ser de maiores ou menores dimensões e poderá ser impressa com tinta de qualquer côr e em papel de qualquer côr.

Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte:—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1899.—Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, *Domingos A. Bibiano*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 19 de setembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.801 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.802

Rosa & Avila, negociantes estabelecidos nesta praça á rua Sergipe n. 122, com fabrica de alfinetes, denominada *Santa Luzia*, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio e fabrico de alfinetes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel amarello de forma quadrangular, ornamentado por um grosso traço de vinhetas e bordaduras no seu todo; no centro do mesmo rotulo vê-se, sobre um circulo, a imagem de Santa Luzia, com uma palma na mão direita e na esquerda uma salva com dois olhos. Na parte superior lê-se—*Fabrica de Alfinetes*—seguido da palma, em forma curvelinea—*Santa Luzia*. Lateralmente a imagem é dividida a firma dos supplicantes *Rosa & Avila*; na parte inferior da mesma imagem as palavras—*Marca registrada*—curvelineamente—*Letão garantido*. *Nec plus ultra*—*Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelos supplicantes, em papel e tintas de toda e qualquer côr, nas cartas de alfinetes de sua fabricação e bem assim nos demais misteres concernentes ao mesmo fabrico, afim de garantir os seus direitos de propriedade do commercio.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada da seguinte forma—Capital Federal, 20 de julho de 1899.—*Rosa & Avila*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 20 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 6.802, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.803

Torres Pitanga & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Assembleia n. 11, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o producto do seu commercio, o qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel branco, de forma quadrangular, ornamentado de tres filetes finos de côr preta; uma larga facha obliqua, atravessa da esquerda para a direita o dito rotulo e dentro della vê-se, na parte inferior, uma estrella caudal (cometa) com as palavras em semi-circulo—*Marca registrada*—e na cauda do dito cometa, que se estende por toda a facha a inscripção, em typos grandes, brancos, sombreados de preto—*Molho Bahiano*. A esquerda, no alto, entre linhas de arabes-

cos, lê-se o seguinte—*O melhor estimulante do appetite e mais saboroso que outro*—e á direita. —*De pura pimenta malaguetta; usa-se avouate*.

Em uma facha curvelinea, com as pontas voltadas formando uma recta, vê-se a firma—*Torres Pitanga & Comp.*—e as palavras—*Rio de Janeiro*.

A referida marca será usada pelos supplicantes nos vidros contendo o referido molho bahiano, podendo variar em côres e dimensões afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha no valor total de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1899.—*Torres Pitanga & Comp.*

Registrada sob n. 2.803, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de junho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Directoria do Contencioso

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de panna de agua, no 14º districto, do exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

- Alvaro dos Santos Roza.
- Albino Teixeira Aragão.
- Alexandre Borges do Couto.
- Angelo José Moreira.
- Avelino Americo Vieira.
- Ananias Antonio Alves.
- Ananias Telles Coelho da Silva.
- Antonio Lucio de Medeiros.
- Antonio Gonçalves Corrêa.
- Antonio Fernandes Pereira.
- Antonio Augusto Andrade Araujo.
- Antonio da Silva Amaral.
- Bernardino Pinto Azevelo.
- Baptista Segundo Iriarte.
- Carneiro & Fiuza Junior.
- Carolina Maria Martins.
- Constantino de Moura Ribeiro.
- Clemencia Francisca da Silva.
- Companhia Industrial S. Sebastião.
- Companhia E. Fluminense.
- Eugénia Josephina Coelho.
- Estrada de Ferro de Santa Cruz.
- Francisco de A. Barbosa (Dr.).
- Francisco Cancio Pontes.
- Francisco Ferreira Braga.
- Francisco Martins Leal.
- Francisco Garcia da Silveira.
- H. Bohne.
- Henriqueta Francisca Ferreira.
- J. S. Couto & Comp.
- Jeronymo Lessa.
- Julio A. Granja & Comp.
- João Ferreira Martins.
- João Ferreira Martins Junior.
- João Carlos Lacombe.
- João José de S. Paulo Aguiar.
- João Pereira Cardoso.
- João Jacintho Vieira.
- João Manoel Machado Sobrinho.
- Joaquim Gonçalves Ferreira Pires.
- Joaquim José de Carvalho.
- José Arruda.
- José Antonio Pereira.
- José do Albuquerque Barboza.
- José Basilio Motta.
- José Cardoso de Oliveira.
- José Joaquim Ribeiro.
- José de Moraes e Silva.
- José Nicolau da Silva.
- José Rodrigues Gonçalves.
- José Ribeiro Frade.
- José da Silva Rebollo.

- José Xavier de Gourvéa.
- Luiz Alves da Fonsaca.
- Leonardo Antonio Teixeira Leite.
- Maria Rodrigues Sauto Antonio Machado.
- Maria Amelia da Silva Coelho.
- Maria Freitas Serpa.
- Manoel Lopes Machado.
- Manoel José Pereira Braga.
- Manoel Joaquim da Silva.
- Manoel de Souza Cavalcanti (Dr.).
- Nicolán Fernandes & Comp.
- Rodrigo Leite & Comp.
- Saturino do N. Silva.
- Silva & Pinna.
- Senhorinha Judith Coelho.
- Torres & Mello.
- Ubalino do Amaral Fontoura.

EXERCICIO DE 1895

- Adolpho Felix de Oliveira Silva.
 - Antonio Souza Lobo.
 - Alfredo José Ferraz de Carvalho.
 - Antonio Alves Cordeiro.
 - Antonio de Barros Catharino.
 - Antonio Rodrigues de Freitas.
 - Antonio Souza Lima.
 - Antonio José Pinto Paes.
 - Balthazar de Sá Carvalho.
 - Bernardino Francisco da Silva.
 - Caetano Augusto Rodrigues.
 - Companhia Estrada de Ferro Corcovado.
 - Domingos José Gonçalves Lage.
 - Domingos José de Oliveira.
 - Domingos Antonio Braga.
 - Elias Antonio da Silva.
 - Elias Augusto Souza Barros.
 - Empreza da Limpeza das Praias.
 - Ermelinda Alves Macedo.
 - Exnesto Gomes de Medeiros.
 - Rua Nossa Senhora das Dôres, sem numero, Virgilio Las Cazas dos Santos.
 - Rua Pedro Alvares Cabral, sem numero, Clemente Borges Sobrinho.
 - Rua Porto Alegre n. 4, Joaquim de Oliveira Lima.
 - Rua Santos, sem numero, Dionysio E. de Castro Corqueira.
 - Rua Souza Carvalho ns. 2 e 4, Manoel Maria Nogueira Senna.
 - Rua Souza Carvalho, sem numero, Eduardo José de Macedo.
 - Rua Souto Carvalho, sem numero, Custodio de Barros Silva.
 - Rua Souza Barros ns. 20 e 24, Bernardino Ferreira da Silva.
 - Rua S. Pi, sem numero, João Lourenço Pires.
 - Rua T. Ferreira, sem numero, Francisco O. Copper.
 - Rua 24 de Maio ns. 83 e 85, Manoel Machado Valladão.
 - Rua 24 de Maio, sem numero, Germano dos Santos Monteiro.
 - Rua 24 de Maio, sem numero, João Leal da Silveira.
 - Rua 24 de Maio, sem numero, Arthur Oscar da Motta.
 - Rua 24 de Maio, sem numero, Felisberto Barbosa da Silva.
 - Rua Wenceslão, sem numero, Domingos M. P. Bastos.
 - Rua Wenceslão n. 13 A, Eulalia Dias Garcia Rodrigues.
 - Rua Zeferino n. 16, Angelina Barbosa de Lima.
 - Travessa Zeferino, sem numero, Carlos Dias Medronho.
 - Travessa Cerqueira Lima, sem numero, Affonso Fausto de Souza.
 - Travessa José Bonifacio, sem numero, Antonio Torquato de Brito.
 - Estrada de Santa Cruz, sem numero, Maria Martha Ribeiro.
 - Estrada de Santa Cruz n. 70, Domingos da Silva Paixão.
 - Serra do Matheus, sem numero, Eduardo Manoel Rodrigues.
- Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, relativas ao 12.º districto no exercicio de 1891, no prazo de 30 dias, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Rua Saudade, sem numero, Augusto José Leite & Comp.

Rua Cardoso n. 1 A, Aurora Augusta Duque E. Bentes.

Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Theotônio José de Moraes.

Rua Bemfica n. 2, Alexandre Wagner.

Rua Wenceslau, sem numero, Capitão Antonio Ferreira Campos.

Rua Pinto ns. 1 e 3, Bento Pereira Fernandes Carmo.

Rua Flack n. 8 E. D. Guilhermina Theodoros dos Reis.

Rua Flack n. 13 A, João Drummond Junior.

Rua Capitolino n. 4, D. Delminda Alexandre da Matta Ribeiro.

Rua Anna Guimarães n. 15, Jeronymo Wandencolk.

Rua Bittencourt da Silva n. B 1, Albino Felipe dos Santos.

Rua Antonio de Padua n. 15, João Ferreira Lopes Gonçalves.

Directoria do Contencioso, 3 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapto Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Não sendo encontrado o paradeiro dos importadores abaixo-mencionados, que se acham em debito por differenças encontradas por ocasião da revisão de seus despachos adeantados enumerados, convido-os pelo presente a comparecerem nesta secção, no prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem os seguintes debitos, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos: Alolpho Spann & Comp., 15\$360, da nota n. 6.937, de junho de 1898; A. Monteiro & Comp., 17\$600, da nota n. 5.493 e 16\$700 da nota n. 5.491, de junho de 1898; Eduardo da Costa & Comp., 6\$800, da nota n. 7.586; de agosto de 1898; Felis Levy, 14\$400, da nota n. 1.887, de setembro de 1898; G. Ambrosetti & Comp., 1\$155, da nota n. 3.132, de setembro de 1898; L. F. Oliva Maya, 32\$400, da nota n. 6.942, de junho de 1898; Maciel Ferreira & Comp., 30\$, das notas ns. 7.703/9, de abril de 1898; Marco Politzer, 19\$200, ja nota n. 9.187, de abril de 1898; Osorio & Comp., 6\$ da nota n. 4.394, de setembro de 1898; Paulo Antonio Ferreira, 13\$448, da nota n. 1.105, de julho de 1898; Soula & Albanese, 7\$800, da nota n. 11.376, de abril de 1898; Taddeo Peruchi, 173\$260, da nota n. 5.095, de junho de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3.ª secção, em 14 de outubro de 1899.—O chefe, *J. Z. Rungel de S. Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspector desta alfandega, de 13 do corrente mez, intimo Carollo Gaetano, passageiro do vapor italiano *Duchesse di Genova* entrado em agosto findo, a vir pagar a multa de 45\$250, correspondente a metade do valor das mercadorias apprehendidas no fundo falso de uma mala pertencente a sua bagagem.

3.ª secção, da Alfandega da Capital Federal, 17 de outubro de 1899.—O chefe, *J. Z. Rungel de S. Paio*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 20, 23, 21, 28 e 31 (mulerides, vidraria, cêra, madeiras e carvão)

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico faço publico que no dia 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim

se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento do referido arsenal, no exercicio proximo futuro, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente:

1.º Encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como tambem as amostras correspondentes.

3.º Exibir no acto da entrega da proposta além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Estes documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão para o suprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 20 de outubro de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Pão, carne e mantimentos para a esquadra

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 30 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1900.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1.º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.º, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3.º, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os

outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que propoñham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 20 de outubro de 1899.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*.

CONCURRENCIA

O commissariado geral da armada recebe propostas em carta fechada até o dia 23 do corrente, para o fornecimento de livros para escripturação de fazenda dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, no vindouro exercicio de 1900.

Os proponentes deverão dirigir-se á secretaria deste Commissariado para mais esclarecimentos.

Commissariado Geral da Armada, 20 de outubro de 1899.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

São convidados os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Antonio Dias Cardia, Azevedo Alves & Carvalho, José Ignacio Coelho & Comp., Alaphilippa Cathiard & Comp. e G. Bastos & Comp. a comparecerem na primeira secção desta repartição até o dia 25 do corrente, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 6 do corrente mez, incorrendo na multa de 5% aquelle que o deixar de fazer dentro daquelle prazo.

Intendencia Geral da Guerra, 1.ª secção, em 21 de outubro de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, tenente-coronel.

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta nesta intendencia durante 60 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso a um lugar de amanuense.

Os candidatos deverão habilitar-se previamente com documentos comprobatorios da idade, nacionalidade e boa conducta.

O concurso versará sobre portuguez, calligraphia, arithmetica, traducção e versão simples de francez, redacção official e noções de geographia.

Capital Federal, 11 de outubro de 1899.—Major *Alfredo de Moraes Rego*, chefe do gabinete.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola, de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, de 18 de julho de 1897, contracta o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, das seguintes peças de fardamento para os alumnos internos deste instituto:

Tunicas de flanela azul ferrete.

Calças de flanela azul ferrete.

Capotes de panno fino azul ferrete.

Da materia prima o aviamentos a empregar na confecção dessas peças de fardamento devem ser apresentadas amostras no acto da abertura das propostas, sendo a manufactura exactamente igual á dos typos adoptados neste estabelecimento.

Todas as peças serão feitas sob medida e prova em cada alumno a que forem destinadas.

Cada proponente acceto fará uma caução de cem mil réis (100\$) até a assignatura do contracto, arbitrando-se nessa occasião a que deva ficar depositada como garantia do respectivo contracto.

As propostas serão em duas vias, uma sellada, e entregues no dia 23 do corrente, ao meio-dia, em sessão do mesmo conselho.

Escola Militar do Brazil, 11 de outubro de 1899.— O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do corrente anno.

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que o prazo de tres mezes marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas, fica elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899.— O director geral, *C. Cesar de Campos*.

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria do Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Mandos, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Mandos, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de accesso, caés, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação a grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá a approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo a proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despezas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caés de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despezas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bensfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construídos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instruções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Mandos.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos,apparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caés e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contato da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da

lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caés, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos caés, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concurrencia versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instruções que forem expedidas para esse fim.

As despezas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, *C. Cesar de Campos*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL

Continua o pagamento dos credores da Prefeitura Municipal, das iniciais A a L, de 1897. O expediente começará ás 11 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 2 da tarde.

Observações

Só serão feitos os pagamentos dos annos já annunciados.

Segunda secção de Contabilidade Municipal, 22 de outubro de 1899. — O chefe de secção, *Antonio dos Santos Neves*.

EDITAES

Estado de S. Paulo

COMARCA DE TATUHY

O cidadão José Thomaz Corrêa Guimarães, 1.º juiz de paz em exercicio da vara de direito na comarca de Tatuhy, etc.:

Faço saber aos que a presente carta de edictos virem ou della conhecimento tiverem que, por parte do coronel Joaquim Pires Corrêa, me foi apresentada a petição seguinte: Digno cidadão 1.º juiz de paz no exercicio da vara de direito. — O tenente-coronel Joaquim Pires Corrêa, fazendeiro, morador na cidade de Tietê, e senhor e possuidor neste municipio de partes *pro indiviso* na fazenda dos Dous Corações, mais conhecida actualmente sob a denominação de fazenda do Paiol, para sahir da comunhão em que está, na dita fazenda, assim descripta e avaliada no inventario do finado vigário Francisco de Paula Medeiros: Uma casa grande com tres lanços de frente e puxados dos lados, ranchos e paços estreburia e cochoiras, dous monjolos, moimho, mangueiras e mais uma casa sobre o rio da Enxovia, de tres lanços, coberta de telhas e outra a quem das Pedorneiras e dous lanços de frente, coberta de telhas, com campos e mittas de cultura e capões, restingas do ribeirão das Pedorneiras, a matta do Capim da Campina, dividindo—começando do ribeirão das Pedorneiras, acima da estrada que vem de Tatuhy para esta fazenda, com terras de Joaquim Lopes, Joaquim Soares e Firmiano Paes, Francisco Soares, Domingos José Vieira, Lino Pires de Albuquerque, herdeiros de Raphael Garcia e de Benedicto José Vieira, até o logar denominado Tijoco Preto e segue dividindo com terras de Agostinho de Barros e do tenente-coronel Manuel Joaquim de Andrade e Maria de tal Rapadura e Fulno Pereira até a quadra na subida do Campo do Aracanguera, e segue dividindo pelo rumo da fazenda do Guarany até dar no rumo das terras do finado guarda-inór Borba e de Maria Vieira e herdeiros de Manoel Joaquim de Oliveira, até o rio Tatuhy, e por este abaixo até entestar com o rumo das terras de João Martins, e segue dividindo com terras de José da Silva Carvalho até o ribeirão da Enxovia e por este abaixo até entestar e em o matta pertencente aos herdeiros de Manoel Jacintho de Oliveira, até a estrada aborçando o ribeirão das Pedorneiras e sahir na estrada

até o ponto onde teve principio a confrontação, vista e avaliada pela quantia de 20:000\$ em cuja fazenda, além dos supplicantes tambem possuem partes *pro indiviso* por titulos alquiritivos que operam effeitos, entre as partes contractantes e contra terceiros, João Baptista de Oliveira Saldanha, Raphael Rodrigues de Oliveira, coronel Joaquim Pires Corrêa, Benedicto José de Medeiros, João da Purificação Leite, Joaquim Baptista de Moura, Pedro Olegario da Fonseca, Antonio Bueno de Miranda, João Sebastião Pedrosa, Daniel de Campos Camargo, Manoel Maria da Costa, Joaquim Bastião Domingues, Antonio Martins Ribeiro, os herdeiros do finado José Innocencio de Oliveira Kúdes, Joaquim Innocencio de Oliveira, Joaquim Dimiz da Silveira, Roberto José da Cruz, José Rocca de Oliveira, Elviges José Marcellino, os herdeiros do finado Manoel Odorico de Oliveira Moraes, commendador Eugenio Leonel Ferreira, José Brazil de Moraes, Francisco Vieira da Silva, Theotônio da Silva Moraes, Rodrigo da Silva Moraes, Salvador Antonio Petros, Pedro da Silva Moraes e Francisco de Moura Negrão, por si, pela menor pubere Avelina de Almeida Moraes e pelo menor impubere Manoel, por ser tutor dos ditos menores, os herdeiros de Francisco Soares Vieira—Geraldina, Alexandrina, Francisca, Maria e Felicidade, e os herdeiros de Benedicto José Vieira—Gertrudes, Benedicta, Marcolina, Lindolpho e Antonio, todos os nomeados com culturas ou bemeifeitorias proprias, ou com bemeifeitorias em commum, residentes no vosso territorio jurisdiccional, menos Daniel de Campos Camargo, que é morador na comarca de Porto Feliz, e o commendador Eugenio Leonel Ferreira, na da capital, tudo conforme se deduz das certidões do escrivão do 1.º officio de Itapetininga e do officio do registro hypothecario e dos escrivães do 1.º e do 2.º officio desta comarca (certidões sob ns. 1 a 7). Requer-vos que sejam citados todos os nomeados condôminos da fazenda dos Dous Corações, menos João Baptista de Oliveira Saldanha, que nada mais possui na mesma, e coronel Joaquim Pires Corrêa, que é o supplicante e bem assim todos os desconhecidos condôminos da mesma fazenda, sendo as citações dos nomeados nas proprias pessoas, na pessoa de procurador bastante, geral ou especial, com poder do receber e propor acções, durante a ausencia do constituinte; na de quem estiver posse e cabeça de casa, ou na administração do immovel dividendo, si se tratar de condômino por direito de successão em herança indivisa; ou na de representantes legitimos dos incapazes, e neste ultimo caso tambem na pessoa do Dr. curador *à lide*, que fareis aos desconhecidos ausentes, aos menores, aos interditos e aos incapazes em geral, para, na primeira audiencia deste juizo, depois do feitas todas as citações, se louvarem em arremensor e arbitradores que procedam a divisão da dita fazenda e para reciprocamente se abonarem as despesas, e assim mais para todos os termos e actos da causa que avalii em 20:00\$, até final sentença e sua execução, sendo as citações dos desconhecidos por edictos com o prazo de 90 dias, as de Daniel de Campos Camargo e commendador Eugenio Leonel Ferreira por precatórias, si aqui não forem encontrados, a do Dr. curador *à lide* por carta de escrivão e todas as mais por mandado, tudo na forma e sob as penas da lei. Nestes termos, peço-vos deferimento. Tatuhy, 22 de junho de 1899. — O advogado, *Antonio Moreira da Silva*. Acompanham esta petição uma procuração, seto certidões, 14 escripturas de compra e venda transcriptas no registro hypothecario e uma carta de arrematação. Era e logar supra. — *A Moreira da Silva*. Em dita petição, que se acha sellada com estampilhas no valor de 600 réis e completamente inutilizadas, foi proferido o despacho seguinte: D. A. venham conclusos. Tatuhy, 23 de junho de 1899. — *Ataulpho*. E distribuída a mesma ao primeiro offício, depois de aucta, me vieram os autos conclusos e nos mesmos del o despacho seguinte: Nomeio curador *à lide* o Dr. Adalberto Garcia da Luz, que ser-

virá com o compromisso do seu grão. Façam as citações na forma requerida, incluindo-se na carta de edictos a petição inicial. Tatuhy, 22 de junho de 1899. — *Guimarães*. Em virtude de que cito e chamo os condôminos desconhecidos e quaisquer interessados que existir possam e sejam desconhecidos para, na primeira audiencia do meu juizo, após o prazo de 90 dias da publicação desta pelo *Diario Official*, verem-se-lhes propor a competente acção *comuni dividendi* para melicção e divisão da fazenda dos Dous Corações, mais conhecida actualmente sob a denominação de Fazenda do Paiol, sita no districto de Paz, municipio e comarca desta cidade de Tatuhy, louvarem-se com o requerente em arremensor e arbitradores que procedam a melicção e divisão requeridas, para reciprocamente se abonarem as despesas e para todos os mais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, tudo na forma e sob as penas da lei. Faço mais saber que as minhas audiencias são dadas em uma sala do Paço da Camara Municipal, ao meio-dia, aos sabbados de cada semana ou no primeiro dia útil que se seguir quando aquelle tenha sido feriado. E para constar mandei lavrar esse que será affixado no logar do costume e tres outros de igual teor, sendo um para ser publicado na folha *Cidade de Tatuhy*, desta cidade, outro no *Diario Official* da capital do Estado e outro no *Diario Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, em 22 de junho de 1899. Eu, Vicente de Paula Gomes e Silva, 1.º escrivão, o escrevi. — *José Thomaz Corrêa Guimarães*. (Estava sellado com estampilhas no valor de 1\$200, completamente inutilizadas). Está conforme. — O escrivão, *Paulo Gomes*.

Tribunal Civil e Criminal

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação da terça parte do predio da rua Sete de Setembro n. 67, que terá logar no dia 23 do corrente mez:

O Dr. Ataulpho Napolés do Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, por parte de D. Elvira Barrato Dreys, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil—D. Elvira Barrato Dreys, na qualidade de tutora de seus filhos menores Tracy, Silvio e Sanille Dreys, tendo julgado extinto o uso-fructo da terça parte do predio n. 67, da rua Sete de Setembro, e passa lo para os mesmos menores a plena propriedade, para serem pagas as dopezas judicias e es impostos lúgos, e que a supplicante teve de pedir para adiantamento a terceiro, o que consta dos autos, requer a V. Ex. se sirva mandar vender e n praça deste juizo a referida terça parte daquelle predio, convertendo-se o liquido producto (depois de tiradas as despesas feitas e que se vão fazer) em aplices, em nome de cada um dos menores, indicando desde já para esse fim o corretor barão de Ibrocathy; sendo para a venda expedidos os competentes edictos. Em assim ser deferido. E. R. Mercô, Rio, 23 de agosto de 1899. — O solicitador, *Sebastião Baptista Quintanilha*. Estava de vidamente sellada. Em a qual petição proferi o despacho do teor seguinte: Nos autos diga o Sr. Dr. curador dos orphãos, Rio, 23 de agosto de 1899. — *Ataulpho*. E sendo ouvido o Sr. Dr. curador dos orphãos, o qual dando o seu parecer concordando no deferimento da petição, e subindo os autos a minha conclusão, proferi o despacho do teor seguinte: Daffro a petição a fls. 137, procedendo-se na conformidade do parecer do Sr. Dr. curador dos orphãos, a fls. 141. Para a conversão de aplices nomeio o corretor indico do barão de Ibrocathy. Rio, 2 de outubro de 1899. — *Ataulpho*. Era o que se continha em o dito despacho, que aqui fica fielmente transcripto,

depois do que se via a avaliação do teor seguinte: Avaliação do prédio do sobrado da rua Sete de Setembro n. 67—sem de ficat: 4m.05 e de fundos 54 metros o sobrado a frente é construída de pedra e cal, tem na frente duas janellas com sacada de grade de ferro e um portão e uma porta na loja, portadas de cantaria, divisão de tijolo e estuque, dividida a loja em uma sala e quatro commodos assoalhados, o sobrado em duas salas, duas alcovas e cozinha e o sótão em um sala e cozinha; em seguimento um outro sobrado, dividido em 12 commodos em baixo, 11 ditos em cima e um sótão com cinco commodos alugados a diversos com a sua entrada pela porta do sobrado na frente, avaliado, de fls. 24 v. a fls. 25, em 25:000\$, no valor a dita terça parte de 8:333\$333. Em virtude do referido despacho vae a praça no dia 23 do corrente mez a terça parte do prédio da rua Sete de Setembro n. 67, pelo preço da avaliação de 8:333\$333, ás portas da casa da rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas do dia, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. E para constar onde convier mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditórios desta Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, no logar do costume, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos de inventario da finca da D. Eulalia Guilhermina da Cruz, de quem é inventariante D. Emilia Guilhermina da Cruz Dreys. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de outubro de 1899. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Ataulpho Nipoles de Paiva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/32	7 5/64
Sobre Pariz.....	1\$344	1\$347
Sobre Hamburgo.....	1\$360	1\$363
Sobre Italia.....	—	1\$289
Sobre Portugal.....	—	541
Sobre Nova-York.....	—	6\$984

Ouro nacional, por 1\$000..... 3\$892

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 %, cautela..	850\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %....	880\$000
Ditas do Emp. Municipal de 1896, nom.....	166\$000

Bancos

Banco da Lavoura e Commercio.	114\$500
Dito da Republica do Brazil.....	188\$500

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$750
Dita União Sorocabana e Ituana, c/ 20 %.....	10\$000
Dita idem idem, integ.....	29\$000
Dita Jardim Botânico.....	159\$000

Vendas em leilão

125 acções da Comp. Titulos da Bolsa, integ.....	\$010
250 ditas da Comp. Industrial e Colonizadora, c. 30 %.....	\$500
200 ditas da Comp. Melhoramentos no Maranhão, c/20 %.....	1\$500

Capital Federal, 21 de outubro de 1899. — Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

Junta dos Corretores do Mercado de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FIMDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:
 Por 10 kilos:
 De Pernambuco, 12\$600.
 De Maceió, 12\$100.
 De Sergipe, 10\$500 a 10\$600.
 Assucar:
 Por kilo:
 De Pernambuco, mascavo, 340 a 400 réis.
 Idem, idem bom, 420 réis.
 Idem, mascavinho, 520 réis.
 Idem, farofa 530 réis.
 Idem, mascavinho farofa, 540 réis.
 Idem, crystal amarello, 620 réis.
 Idem, branco crystal, 720 réis.
 De Campos, crystal amarello, 620 réis.
 Idem, branco crystal, 700 a 720 réis.
 Arroz:
 Por sacco de 60 kilos.
 De Rangoon, marca Bullock, 20\$800 a 22\$700.
 Idem, marca Mohr e 2, 20\$500.
 Café:
 Por 10 kilos:
 Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
 Typo n. 4, 8\$447 a 8\$715.
 » » 5, 8\$306 a 8\$375.
 » » 6, 8\$034 a 8\$170.
 » » 7, 7\$081 a 7\$830.
 » » 8, 7\$490 a 7\$626.
 » » 9, 7\$217 a 7\$421.
 » » 10, nominal.

Farinha de trigo:
 Do Moinho Fluminense, 00 e S. Leopoldo, 34\$500 a 35\$250 por 2/2 saccos.

Farinha de mandioca:
 Por 45 kilos:
 Grossa, de diversas procedencias, 12\$000.
 Fina, de Santa Catharina, 17\$000.
 Idem, de Porto Alegre, 16\$300 a 18\$700.

Fareirinho:
 Do Moinho Fluminense, 4\$ por sacco de 40 kilos.

Farelo:
 Do Moinho Fluminense, 3\$550 idem.

Feijão:
 Mulatinho, de baixa qualidade, 10\$ por 60 kilos.
 Idem claro, superior qualidade, 11\$500 idem.

Amendoim do Chili, 17\$ por 62 kilos.
 Graxa nacional, 1\$ por kilo.

Kerozene:
 Americano, marca Devoe's Brillant, 11\$200 por caixa.

Milho:
 Amarello, do Rio da Prata, 8\$400 a 9\$400 por 62 kilos.

Pinho:
 Branco, americano, 230 réis por pé.
 De resina, 80\$ por duzia.
 Idem, americano, 82\$ idem.
 Vermelho, 84\$ idem.
 Sebo nacional, 1\$050 por kilo.

Xarque:
 Do Rio da Prata, qualidade gorda superior, 980 réis por kilo.

Fretes

Genova e Marselha, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Antuerpia, 35 % e 5 % idem.
 Londres e Southampton, 30 % e 5 % idem.
 Trieste, 40 % e 5 % idem.

Punta Arenas, 60 % e 5 % idem.
 Havre, 35 frs. e 10 % por tonelada de 900 kilos.

Bardéas, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
 Nova York, 50 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.

Liverpool, 35 % e 5 % por tonelada de peso ou medida.

Montevideo e Buenos Aires, 3\$ por sacco de 60 kilos.

Engajamentos

Para Genova, vapor italiano *Vittorio de Torino*, 4.475 saccos de café.

Para Genova, vapor italiano *Centro America*, 750 ditas.

Para Nova York, vapor *Coleridge*, 21.417 ditas.

Para Trieste, vapor *Berenice*, 4.000 ditas.
 Para o Havre, vapor *Malange*, 7.157 ditas.

Para o Havre, vapor *Cancordia*, 582 ditas.
 Para Marselha, vapor *Les Alps*, 2.000 ditas.

Para Bordéas, vapor *Chili*, 500 ditas.

Fretamentos

A barca norueguense *Passepartout*, para carregar café aqui para Port Elisabeth por £ 700.

O lugar inglez *Morning Star*, para carregar couros salgados aqui para o Canal. à ordem, a 35 % e 5 % por tonelada de 2.240 libras.

O lugar norueguense *Glencoyne*, para carregar café aqui para Port Elisabeth, por £ 600.

Secretaria da Junta dos Corretores, 21 de outubro de 1899. — *Guilherme Philipps*, presidente. — *Carlos de Suchow Joppert*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Houve as seguintes alterações nas pautas que tem de vigorar nesta recebedoria, durante a semana de 22 a 28 do corrente mez :

Café em grão, 770 réis por kilogramma.
 Diamantes em bruto, 179\$600 por grammma.
 Ouro em pó, barra ou obra, 3\$456 idem.
 Prata em barra ou obra, 112\$200 por kilogramma.

Alvará

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em bolsa, no dia 27 do corrente, 200 *debentures* da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil £ 115.0, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899. — Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Fiz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corrector de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corrector, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceittia o art. 14 do decreto n. 2 475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. — *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Banco Rural e Hypothecario

As transferencias de acções deste banco ficarão suspensas desde 25 do corrente até o dia em que se effectuar a reunião da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1899. — O secretario, *Alexandre Dyott*.